



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

PREGÃO ELETRÔNICO

**c/c Procedimento Auxiliar de
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Nº 009/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Itagibá-Ba
CNPJ 13.701.966/0001-06

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros e eventuais DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS e INSTALAÇÃO DE KIT DE BOMBEAMENTO com usina de microgeração de energia solar fotovoltaica a ser conectada na rede elétrica concessionária de energia da Bahia (ON-GRID) e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA com fornecimento de equipamentos, peças e acessórios destinados ao sistema de abastecimento de água através de poços artesianos, bombas hidráulicas e sistema de geração de energia solar fotovoltaica OFF-GRID, nas regiões da sede e zona rural do município de Itagibá-BA, mediante procedimento auxiliar de registro de preços, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO OBJETO DA LICITAÇÃO

R\$ 1.735.723,99 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 30/04/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço] por [por lote]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO c/c PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026

Regida pela Lei nº 14.133/2021 com aplicação subsidiária ao Decreto Municipal nº 5.727/2022 e suas alterações, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente Edital.

Órgão(s) Participante(s):

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itagibá, através do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

I - PROCESSO ADMINISTRATIVO:

175/2025

II – DATA LIMITE PARA O ENVIO DE PROPOSTAS:

30/04/2026 – 08h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: www.bnc.org.br

III – DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA:

30/04/2026 – 09h00min (horário de Brasília), no endereço eletrônico: www.bnc.org.br

IV – LOCAL:

Portal: Bolsa Nacional de Compras – BNC www.bnc.org.br

V – OBJETO DA LICITAÇÃO:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros e eventuais DE PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS e INSTALAÇÃO DE KIT DE BOMBEAMENTO com usina de microgeração de energia solar fotovoltaica a ser conectada na rede elétrica concessionária de energia da Bahia (ON-GRID) e MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA com fornecimento de equipamentos, peças e acessórios destinados ao sistema de abastecimento de água através de poços artesianos, bombas hidráulicas e sistema de geração de energia solar fotovoltaica OFF-GRID, nas regiões da sede e zona rural do município de Itagibá-BA, mediante procedimento auxiliar de registro de preços, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

VI – PRAZOS: Disponibilização do objeto: O Serviço contratado deverá ser executado quando solicitado através de ordem de serviço emitida pela Secretária, conforme Ordem de Fornecimento.

Validade da ata: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata.

VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a entrega da nota fiscal/fatura e respectiva conferência.

VIII – LOCAL DE EXECUÇÃO:

Os serviços/itens serão executados/entregues nas condições estabelecidas neste termo, nos dias, locais e horários informados pela Secretaria solicitante.

IX – ANEXOS:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA; **ANEXO 02** - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO; **ANEXO 03** - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL PARA LICITANTE VENCEDOR; **ANEXO 04** - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; **ANEXO 05** - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE; **ANEXO 06** - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS; **ANEXO 07** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR; **ANEXO 08** - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP; **ANEXO 09** - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE; **ANEXO 10** - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL; **ANEXO 11** - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA; **ANEXO 12** - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO; **ANEXO 13** – MINUTA DO CONTRATO e **ANEXO 14** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO c/c PROCEDIMENTO AUXILIAR DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ ATRAVÉS DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**, designados pela Portaria nº 1.054/2025, torna público para conhecimento dos interessados que serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação para a licitação na modalidade descrita acima, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e anexos.

1. REGÊNCIA LEGAL

- 1.1 Lei nº 14.133, de 17 de julho de 2002;
- 1.2 Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 1.3 Decreto Municipal nº 5.727 de 28 de julho de 2022 e alterações posteriores.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da BNC - Bolsa Nacional de Compras**.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações" constante da página eletrônica da **Bolsa Nacional de Compras** (www.bnc.org.br).

3. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO:

3.1. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à **Bolsa Nacional de Compras**.

4.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

4.4. É vedada à participação direta na presente licitação de:

- a) **Pessoa física;**
- b) **Empresa em regime de subcontratação ou ainda em consórcio;**
- c) **Empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;**
- d) **Empresa que estiver sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- e) Empresa que esteja suspensa de licitar ou contratar no âmbito do Município de Itagibá-Bahia e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, na data da licitação e;
- f) Empresa que tiver promovido qualquer tipo de dano ao município, que se comprove com parecer jurídico ou laudo técnico ou mesmo notificação, mesmo que seja mora no prazo.

4.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à **Bolsa Nacional de Compras**, até no mínimo **uma hora antes** do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

4.6. O cadastramento do licitante deverá ser requerido junto à **Bolsa Nacional de Compras** no portal (www.bnc.org.br), onde o licitante terá todas as informações para se cadastrar e receber seu **Login e senha de acesso**.

4.7. Especificações do produto objeto da licitação em conformidade com edital, constando preço, marca e modelo (se houver) e em caso de itens específicos mediante solicitação do Agente de Contratação no ícone ARQ, inserção de catálogos do fabricante.

4.8. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 11 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento no sistema Bolsa Nacional de Compras, informar no campo próprio da ficha técnica de cadastro da Licitante, o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

5. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. O certame será conduzido pelo Agente de Contratação, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS:

5.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item **4.6 "a"**, **com firma reconhecida**, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à **Bolsa Nacional de Compras**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

5.3. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.4. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.5. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da **BNC - Bolsa Nacional de Compras**.

5.6. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a **BNC - Bolsa Nacional de Compras** a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.7. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

PARTICIPAÇÃO

5.8. A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

5.8.1. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.

5.9. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

5.10. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através da BNC – Bolsa Nacional de Compras pelos telefones: (41) 3557-2301 e 3668-9738, Whatsapp (41) 9 9136-7677 ou através do e-mail contato@bnc.org.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.11. A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando o Agente de Contratação a avaliar a aceitabilidade das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

5.11.1. O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

5.11.2. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.11.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.11.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.11.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances

5.11.6. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.11.7. Quando os valores referenciais estiverem estabelecidos no Termo de Referência, as propostas não deverão estar com valores superiores ao máximo fixado no Edital (referente ao valor unitário de cada item), podendo ser desclassificadas a critério do Agente de Contratação.

5.12 Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

5.13. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço POR LOTE**.

5.13.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.13.3. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.13.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.13.5. Fica a critério do Agente de Contratação a autorização da correção de lances com valores digitados errados ou situação semelhante, durante a disputa de lances, não é possível corrigir lances de proposta.

5.13.6. Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais participantes.

5.13.7. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01 (um centavo).

5.14. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.15. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “ABERTO”, em que licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

5.19. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

DESCONEXÃO DO SISTEMA NA ETAPA DE LANCES:

5.20. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, na Forma Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retornando o Agente de Contratação, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízos dos atos realizados.

5.21. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação, divulgando data e hora da reabertura da sessão.

DO ENCERRAMENTO DOS LANCES:

5.22. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

5.23. Após o encerramento dos lances, automaticamente o sistema informará qual licitante foi à arrematadora dos itens, a partir daí a licitante vencedora, conforme solicitação, deverá anexar a proposta de preço realinhada e documentos de habilitação na plataforma eletrônica do Bolsa Nacional de Compras-BNC (em aba própria de documentos exigidos para os participantes), em até 02 (duas) horas após o término do Certame.

5.24. O não cumprimento do envio dos documentos dentro do prazo acima (Item 5.23) estabelecido poderá resultar na desclassificação/inabilitação da empresa arrematadora pelo Agente de Contratação, que dará



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

continuidade ao certame convocando via sistema eletrônico do BNC - Bolsa Nacional de Compras às demais licitantes por ordem de classificação.

5.25. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.27. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

5.28. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.29. Quando for constatado o empate, conforme estabelecem os artigos 44 e 45 da LC 123/2006, o sistema aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá o Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

6. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

6.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

6.2. O licitante deverá informar no sistema os valores para cada ITEM, a fim de participar da fase de Disputa. Caso arremate o item, deverá encaminhar para a prefeitura na forma impressa a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço/produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, catálogo (se houver), sob pena de desclassificação de sua proposta.

6.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

6.4. Na hipótese do licitante ser ME/EPP, o sistema importa esse regime dos dados cadastrais da empresa, por isso é importante que essa informação esteja atualizada por parte do licitante sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar dos benefícios do direito de preferência para o desempate, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006.

6.5. É vedada a identificação dos proponentes licitantes no sistema, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do pregão.

7. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

7.1. A Empresa vencedora, deverá enviar ao Agente de Contratação, a Proposta de Preços escrita, com o(s) valor(es) oferecido(s) após a etapa de lances, em 01 (uma) via, assinada pelo Representante Legal da Empresa citado nos documentos de habilitação, em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

número de telefone e fax, número de agência de conta bancária, no prazo estipulado no item 5.23, deste Edital.

Na proposta escrita, deverá conter:

- a) Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do produto e/ou serviço ou destacados;
- b) O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- c) Especificação e/ou marca completa do serviço e/ou produto oferecido com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação;
- d) Data e assinatura do Representante Legal da proponente.

7.2. Para fins de **aceitabilidade da proposta**, quando do **realinhamento da proposta definitiva do(s) lote(s), por este contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global do lote**, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor, devendo ser feito o realinhamento junto ao sistema BNC, bem como, ao arquivo de proposta de preços realinhada que será encaminhada após disputa.

7.3. O objeto, rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas, deverá ser executado conforme estabelecido e informadas no Termo de Referência.

7.4. Atendidos todos os requisitos, será considerada vencedora a licitante que oferecer o **Menor Lance POR LOTE**.

7.5. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao serviço/produto até sua entrega no local fixado por este Edital.

7.6. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

7.7 Para o presente objeto não se aplica:

- a) a possibilidade de preços diferentes acima do valor referencial estimado para a presente contratação.
- b) a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao previsto no edital, obrigando-se aos limites

8. DO CONTROLE DE QUALIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS QUE SERÃO EMPREGADOS

8.1. Todos os produtos e serviços que compõe o objeto licitado, deverão atender ao disposto na legislação quanto a sua obrigatoriedade para fins de execução, comerciais, de registro, de transporte, de armazenamento e de fabricação, junto aos órgãos de controle reguladores, pertinente a sua peculiaridade, como por exemplo: Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), Anvisa, INEMA e outros conforme a legislação vigente para cada produto.

8.2. Os produtos/serviços deverão, se o caso, ter o prazo mínimo de garantia de 3 (três) meses a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante, devendo todos os itens ser de boa qualidade e de acordo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

com o as exigências descritas neste edital. Será admitida validade inferior apenas para os produtos/serviços que pela natureza, possuam validade distinta, fixada conforme norma específica.

8.3. A proponente vencedora é responsável pela qualidade físico-química e sanitária dos produtos/serviços licitados.

8.4. A Secretaria Solicitante, por intermédio de seu órgão competente, reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer produto que não atenda às especificações constantes neste edital e na legislação pertinente.

8.5. A Secretaria Solicitante poderá avaliar todos os tipos de produtos, a qualquer tempo, em relação à sua qualidade e peso líquido e não aceitará os que não atendam às exigências previstas neste edital e na legislação pertinente.

8.6. A Secretaria Solicitante poderá solicitar Laudo Técnico, elaborado por órgão comprovadamente qualificado, de análise da conformidade do produto com as normas constantes da especificação.

8.7. A Secretaria Solicitante poderá, se o caso, submeter à análise, em laboratório por ela credenciado, do objeto entregue pela Contratada, em qualquer fase da sua distribuição, para avaliar a sua conformidade com as especificações constantes neste edital e na proposta apresentada na licitação pela proponente.

9. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

9.1. Para julgamento das propostas e adjudicação será adotado o critério de **Menor Preço POR LOTE**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital. Conforme disposto no item 3 do Termo de Referência.

9.2. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Agente de Contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

9.2.1. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.3. Encerrada a etapa de negociação de que trata o art. 8.2, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação no edital.

9.3.1. A Licitante vencedora deverá observar os prazos estipulados no art. 5.23, para que o Agente de Contratação possa dar prosseguimento a fase de habilitação.

Atendimento ao disposto Lei Complementar nº 123/2006

9.4. Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar nº 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

9.4.1. Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e o sistema eletrônico identificar que houve proposta apresentada por



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será procedido o seguinte:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada pelo sistema eletrônico, via “chat” de comunicação do pregão eletrônico para, no prazo de 5 (cinco) minutos após a convocação, apresentar nova proposta inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias, será adjudicada em seu favor o objeto do pregão.

b) no caso de empate de propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte que se enquadrem no limite estabelecido no subitem 9.4.1, o sistema realizará um sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro será convocada para apresentar melhor oferta, na forma do disposto na alínea “a”.

c) não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma da alínea “a” anterior, serão convocadas as remanescentes, quando houver, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.4.2. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.4.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, desde que atenda aos requisitos de habilitação.

9.5. O Agente de Contratação anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

9.6. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

9.7. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

9.8. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto.

9.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei 14.133/2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

- a) no país;
- b) por empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

9.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.11. Ocorrendo a situação a que se referem os subitens 5.27 e 5.28 deste Edital, o Agente de Contratação poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.12. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital.

9.13. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço considerado inexequível.

9.13.1 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.13.2. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

9.13.2.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.13.2.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.13.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.13.4. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, via e-mail, no prazo de vinte até vinte e quatro horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.13.5. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.13.6. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. A Licitante convocada deverá observar os prazos estipulados no art. 5.23.

9.14.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação.

9.15. Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

9.16. O Agente de Contratação poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.17. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.18. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.19. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.20. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.21. No final da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

10. HABILITAÇÃO

Conforme **ANEXO 02**.

11. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS

11.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

11.2. Até três dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

11.3. O Agente de Contratação emitirá sua decisão no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento.

11.4. Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do Agente de Contratação poderá fazê-lo, **através do seu representante**, manifestando sua intenção de recorrer em aba própria junto à plataforma Banco Nacional de Compras -BNC, durante o prazo de 30 minutos, tendo havido manifestação de intenção de recurso, o sistema abrirá o prazo de 3 (três) dias úteis para juntada de memoriais em aba própria. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente. Caso o(s) manifestante(s) não apresentem as razões recursais (peça recursal) no prazo de 3 (três) dias úteis, resulta na preclusão ao direito de recorrer e no prosseguimento do processo licitatório.

11.4.1. Assim que a o Agente de Contratação Habilitar a empresa arrematadora do pregão, o sistema eletrônico habilitará o campo para que as proponentes interessadas manifestem eletronicamente o seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

recurso. Esta fase é aberta e fechada automaticamente pelo sistema eletrônico do pregão, ficando aberta por 30 minutos.

11.5. A falta de manifestação durante o tempo de abertura do sistema importará a preclusão do direito de recurso.

11.6. Não será concedido prazo de recursos quando não apresentado os memoriais das suas razões conforme prazo de interposição do recurso pelo proponente.

11.7. Os recursos contra decisões do Agente de Contratação não terão efeito suspensivo.

11.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.9. As Impugnações e/ou Recursos deverão seguir da seguinte maneira:

a) A licitante deverá inserir as impugnações e/ou recursos em campo específico no sistema eletrônico da plataforma bnc.org.br, conforme prazo legal;

12. MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO/FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO/FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- a) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itagibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO/FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO/FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

13.13. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária abaixo

UNIDADE: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

PROJETO: 2077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500, 708

14. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO, PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:

14.1. O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do (s) produto (s) constantes do anexo 01 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente.

14.2. As comprovações da prestação dos serviços deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, relatório dos serviços prestados, bem como demais documentos necessários à correta comprovação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

14.3. Quando da execução, os serviços serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento.

14.4. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

14.5. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, serão aplicadas ao fornecedor contratado, as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

14.6. Os vícios, descumprimentos e demais inconsistências serão avaliadas pela fiscalização sem prejuízo à abertura de processo administrativo competente para apuração e possíveis penalidades. 14.5. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15. PAGAMENTO

15.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, informando inclusive os documentos comprobatórios da originalidade das peças e componentes substituídos.

15.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

15.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

15.3 Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

15.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

15.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas.

15.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO/FORNECEDOR caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

15.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO/FORNECEDOR, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

15.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO/FORNECEDOR, nos termos deste contrato.

15.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO/FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

15.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

15.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO/FORNECEDOR.

15.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.14.1 O CONTRATADO/FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

16.1 Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

16.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;

16.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

16.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

16.6. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

16.7. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

17. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

17.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

17.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

17.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

17.2 Cancelamento dos preços registrados

17.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- III. se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a **Prefeitura Municipal de Itagibá** revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivada de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Administração Pública poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

18.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao Agente de Contratação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Contratação, sob pena de desclassificação/inabilitação.

18.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.6 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Contratação.

18.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.10. Não cabe à Bolsa Nacional de Compras qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.

18.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Itagibá-Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.12. O Agente de Contratação e sua Equipe de Apoio, atenderá aos interessados no horário de **08h00min às 12h00min**, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, para melhores esclarecimentos.

18.13. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

18.14. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

18.15. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente.

18.18. As condições estabelecidas no edital e seus anexos vinculam as partes, e nos casos em que se encontram presentes os requisitos da Lei 14.133/2021, há substituição do instrumento do contrato.

18.17. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões, em conformidade com Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

18.18. Fazem parte dos anexos deste edital os seguintes:

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

ANEXO 03 - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL PARA LICITANTE VENCEDOR

ANEXO 04 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

ANEXO 05 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

ANEXO 06 - DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

ANEXO 07 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO 08 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

ANEXO 09 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

ANEXO 11 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO 12 - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ANEXO 13 – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

Itagibá-BA, em 14 de abril de 2026.

Dulciane Barreto

Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 01

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI FEDERAL 14.133/2021

Decreto Municipal nº 5.727/2022

Processo Administrativo 175/2025

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Constitui-se objeto deste Termo de Referência a contratação de empresa especializada na prestação de serviços futuros e eventuais de perfuração de poços artesianos e instalação de kit de bombeamento com usina de microgeração de energia solar fotovoltaica a ser conectada na rede elétrica concessionária de energia da Bahia (ON-GRID) e manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de equipamentos, peças e acessórios destinados ao sistema de abastecimento de água através de poços artesianos, bombas hidráulicas e sistema de geração de energia solar fotovoltaica OFF-GRID, nas regiões da sede e zona rural do município de Itagibá-Ba, mediante procedimento auxiliar de registro de preços, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no edital e Termo de Referência.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Justificativa da Demanda

i. O Município de Itagibá, localizado no sul do Estado da Bahia e integrante do Território de Identidade do Médio Rio das Contas, possui área territorial de aproximadamente 811 km² e população estimada em 15.310 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). O território municipal é composto por diversas comunidades rurais, distritos e povoados que se encontram geograficamente dispersos e, em sua maioria, distantes da sede municipal, o que impõe desafios logísticos e estruturais à garantia do abastecimento regular de água.

ii. Diante desse cenário, o sistema de abastecimento de água por meio de poços artesianos constitui-se como uma alternativa essencial e estratégica para assegurar o acesso à água potável, tanto para o consumo humano quanto para o uso nas atividades agrícolas — especialmente a agricultura familiar, que representa um importante vetor de desenvolvimento econômico local. Conforme dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), as principais culturas agrícolas de Itagibá em valor de produção são o cacau, a mandioca e a banana, atividades fortemente dependentes da disponibilidade de recursos hídricos de qualidade e regularidade.

iii. Os sistemas de captação e distribuição de água instalados nessas localidades, entretanto, estão sujeitos a desgastes naturais decorrentes das intempéries, do uso contínuo e das condições do solo e da água subterrânea, o que acarreta a necessidade de manutenções periódicas e substituição de componentes eletromecânicos e hidráulicos, como bombas, tubos, registros, conexões e cabos. Além disso, falhas repentinas em equipamentos de bombeamento ou na estrutura física dos poços podem comprometer o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

fornecimento de água de forma imediata, exigindo intervenções corretivas emergenciais.

iv. Adicionalmente, verifica-se a necessidade de perfuração de novos poços artesanais, principalmente em comunidades rurais que ainda não dispõem de acesso contínuo e seguro à água potável. A expansão do sistema de abastecimento é fundamental para garantir a segurança hídrica municipal, reduzir a dependência de fontes externas e fortalecer as condições de vida das populações mais vulneráveis. Tal medida contribui também para promover o desenvolvimento sustentável, apoiar a produção agrícola local, assegurar a manutenção da renda familiar e preservar as condições básicas de saúde e higiene da população.

v. Portanto, a prestação de serviços de perfuração e manutenção de poços artesanais e bombas submersas mostra-se tecnicamente necessária e de interesse público, pois visa garantir a continuidade e eficiência do sistema de abastecimento de água nas zonas rural e urbana do município. O serviço engloba tanto ações preventivas, destinadas à manutenção regular e à otimização do desempenho dos sistemas existentes, quanto ações corretivas e de ampliação, voltadas à solução de falhas, substituição de equipamentos e implantação de novas estruturas conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

vi. A adoção desta medida assegura a prestação contínua de um serviço essencial, indispensável à saúde pública, à segurança alimentar e ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e interesse coletivo previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a Administração Pública.

2.2. Justificativa para enquadramento como bens ou serviços comuns.

I. O objeto deste instrumento pode ser considerado como serviços comuns, pois, apresentam padrões de desempenho e qualidade definidos objetivamente no Termo de Referência e com especificações usuais praticadas no mercado.

II. A classificação do bem ou o serviço será comum quando for possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto e descritos de forma objetiva no instrumento convocatório, não acarretando prejuízos à qualidade dos serviços e, tampouco, ao interesse público.

III. Registre-se que as especificações foram elaboradas com a atenção necessária para não prejudicar a competição entre os licitantes no certame.

IV. A licitação pertinente, dessa forma, será realizada por meio da modalidade de licitação Pregão Eletrônico, do tipo **Menor Preço**. O modo de disputa será aberto.

V. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

2.3. Justificativa para a contratação por Lote.

2.3.1 A Lei 14.133/2021, disciplina em seu artigo 6º e seu parágrafo XLI, o uso de Pregão para bens e serviços comuns, o que também é caracterizado pelo objeto que se pretende licitar.

2.3.2 As normas que disciplinam as licitações públicas devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que informadas no edital e não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

2.3.3 A modalidade de licitação é a forma específica de conduzir o procedimento licitatório, a partir de critérios definidos em lei. Com a aplicação da lei 14.133/2021 a definição da modalidade dar-se-á de acordo ao objeto pretendido ou, nos casos de dispensa e inexigibilidade, pelo limite do valor inicial do processo, art. 75 I e II, ou pela característica do objeto/contratação.

2.3.4 A principal intenção em realizar o processo em lote justifica-se pelo princípio da economicidade que vem expressamente previsto no art. 37 da Constituição Federal /1988 e representa, em síntese, na promoção de resultados esperados com o menor custo possível. É a união da qualidade, celeridade e menor custo na prestação do serviço ou no trato com os bens públicos, deve-se atentar para a necessidade de avaliação abrangente de custo da contratação, incluindo também os custos indiretos, tais como: elaboração do projeto básico e das especificações, que consome muito esforço de levantamento onde ora já foram realizados, definição de minuta de contratação e realização de estimativas do mesmo segmento alocados em grupos, seguido dos princípios da eficiência que se apresenta, na realidade nos dois aspectos, considerado em relação ao modo de atuação do agente público (PREGOEIRO), do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atribuições, para lograr os melhores resultados tendo mais agilidade em julgar em uma sessão ainda que com a diversidade de empresas em relação ao modo de organizar, estruturar, disciplinar as aquisições em concomitância com o setor de compras.

2.3.5 A definição dos lotes observou a similaridade da natureza dos itens, além das peculiaridades do mercado, mantendo todas as cautelas necessárias para garantir a aplicação plena do art. 40 da Lei nº 14.133/21.

2.3.6 Ao agregar o quantitativo de itens em lotes, conseguem-se maiores vantagens nos preços em relação à compra segmentada, além de uniformizar a logística da entrega dos mesmos. Neste sentido, o licitante que se propuser a registrar o preço dos bens acaba o fazendo de forma mais econômica para a Administração Pública ao vislumbrar quantitativos mais significativos. Tal situação é inerente à lógica de mercado, até mesmo porque os custos de mão de obra, logística e agregados costumam ser mais atrativos à medida que existem mais itens a serem entregues.

2.3.7 A licitação em lote é melhor para o controle, gestão e fiscalização do contrato tendo em vista que são serviços que necessitam lisura e economicidade.

2.3.8 Lote de acordo com a sua natureza, possibilitando que mais de uma empresa possa vir participar do certame no mesmo segmento, o que de alguma forma amplia a concorrência.

2.3.9 A administração ganha em capacidade de gestão do contrato, com instrumentos de cobrança efetiva a um único mantenedor de itens semelhantes, com esse cenário existe um único interlocutor/fiscal na gestão dos contratos e um único grupo de itens, propiciando agilidade na resolução de problemas - com economicidade - advindos de eventos relacionados ao contrato de fornecimento.

2.3.10 A licitação em lote neste caso propicia um gerenciamento eficiente e racionalizado dos recursos públicos, reduzindo as despesas administrativa, evitando a elaboração de um número excessivo chamadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

homologações, extratos de contrato, além da economicidade de tempo e agilidade na aquisição dos itens solicitados, com vistas a possibilitar maior competitividade no certame e obtenção de proposta mais vantajosa para a administração.

2.3.11 O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou ainda outra decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA: "(...) A necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente. (TCU, Acórdão nº 1.039/2005)".

2.4. Justificativa dos elementos técnicos exigidos.

I. Os elementos técnicos descritos neste termo de referência e seus anexos são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas, e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

II. A contratação de empresa para fornecimento do objeto se faz necessário, ao Município de Itagibá para manutenção desta administração, a fim de cumprirmos com os trabalhos designados a este Setor.

III. Em caso de divergência existente entre as especificações dos itens que compõem o objeto descrito no site da BNC e as especificações constantes deste Termo, prevalecerão as últimas.

2.5. Justificativa para Registro de preços

2.5.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras. Ao fim da licitação para o Registro de Preços é firmado a Ata de Registro de Preços, que consiste em documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

2.5.2. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021).

3.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as seguintes características mínimas:

LOTE 01 – PERFURAÇÃO E MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E BOMBAS HIDRÁULICAS					
ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	DESCONTO NO CATÁLOGO DE PEÇAS, EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS ORIGINAIS DIVERSOS DE PRIMEIRA LINHA. REFERÊNCIA DAS MARCAS EBARA, LEÃO, SHREIDER, INTECH, ANAUGER, DANCOR PARA BOMBAS SUBMERSAS E PAINÉIS. SERÁ CONSIDERADO VENCEDOR QUEM APRESENTAR MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO DE TABELA DO FABRICANTE COM	VDR%	189.306,00	0,95	189.306,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

	APRESENTAÇÃO DA TABELA VIGENTE NO EXERCÍCIO.				
02	PERFURAÇÃO DE POÇO TUBULAR, DIÂMETRO 6", COM REVESTIMENTO DE DIÂMETRO DE 6", COM UTILIZAÇÃO DE REVESTIMENTO GEOMECÂNICO. INICIANDO A PERFURAÇÃO COM DIÂMETRO DE 8" NA PARTE DO SEDIMENTO, SENDO ESTE REVESTIDO COM TUBO GEOMECANICO DE 8", ENCONTRANDO A ROCHA CRISTALINA CONTINUARÁ A PERFURAÇÃO EM 6", NÃO HAVENDO MAIS NECESSIDADE DE REVESTIR O POÇO, CONTINUANDO ASSIM ATÉ A PROFUNDIDADE ACORDADA ENCONTRANDO AS FRATURAS COM ÁGUA ATÉ VAZÃO ESTIMADA.)	M	500	334,96	167.480,00
03	LIMPEZA DE POÇO ARTESIANO (APÓS A CONCLUSÃO DA PERFURAÇÃO DO POÇO SE FAZ NECESSÁRIO À LIMPEZA, TAMBÉM UTILIZANDO EQUIPAMENTO APROPRIADO, UMA VEZ QUE NO ATO SÃO UTILIZADOS LUBRIFICANTES NA BROCA, FICANDO UM RESÍDUO QUE PRECISA SER RETIRADO, COMO TAMBÉM AS FRATURAS DAS ROCHAS PRODUZEM MATERIAIS (AREIA, LAMA ETC.) QUE PRECISAM SER RETIRADAS, TAL SERVIÇO TEM PERÍODO (HORAS) DE EXECUÇÃO VARIANDO DEPENDENDO DA QUANTIDADE DE MATERIAL EXISTENTE. POÇOS JÁ PERFURADOS, APÓS UM DETERMINADO PERÍODO DE USO TAMBÉM SE PROCEDE PARA RETIRADA DOS MATERIAIS PRODUZIDOS PELAS FRATURAS DAS ROCHAS, MELHORANDO ASSIM QUALIDADE DA ÁGUA.)	M	3.850	57,00	219.450,00
04	MONTAGEM E DESMONTAGEM DE REDE EDUTORA (CONSISTE NA RETIRADA E REINSTALAÇÃO DA TUBULAÇÃO QUE ENROSCA NO EQUIPAMENTO BOMBEADOR DENTRO DO POÇO PARA VERIFICAÇÃO/ANÁLISE E/OU REPARO E MANUTENÇÃO DA MESMA.)	M	3.100	34,96	108.376,00
05	MONTAGEM DE REDE ADUTORA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (INSTALAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE REDES DE	M	3.500	31,83	111.405,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

	DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.)				
06	MANUTENÇÃO DE REDE ADUTORA E DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA (CONSISTE NA RECUPERAÇÃO/ MANUTENÇÃO/ REPARO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA.)	M	1.000	16,44	16.440,00
07	SUBSTITUIÇÃO DE REVESTIMENTO DE POÇO ARTESIANO (CONSISTE NA TROCA/SUBSTITUIÇÃO DO TUBO DE REVESTIMENTO DE 8" DO POÇO ARTESIANO QUE SE ENCONTRA ENFERRUJADO (FERRO) E/OU QUEBRADO(PVC), POR OUTRO DE MESMO DIÂMETRO COM MATERIAL EM PVC, EVITANDO A ENTRADA DE MATERIAIS (TERRA, LAMA, PEDRA, ETC.) PARA DENTRO DO POÇO, AS VEZES CHEGANDO A OBSTRUIR O MESMO.)	M	70	195,00	13.650,00
08	INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO (CONSISTE NA VERIFICAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPARO DOS PAINÉIS DE COMANDO QUE ACIONAM/DESACIONAM E SERVINDO DE PROTEÇÃO (PARTE ELÉTRICA) DAS ELETROBOMBAS, EVITANDO MAIORES DANOS.)	HORA	320	370,00	118.400,00
09	INSPEÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS BOMBEADORES (CONSISTE NA VERIFICAÇÃO/MANUTENÇÃO/REPARO DOS EQUIPAMENTOS BOMBEADORES, PODENDO TER SIDOS AVARIADOS, PROCEDENDO (SE NECESSÁRIO) A SUBSTITUIÇÃO DAS PEÇAS INTERNAS BEM COMO A LIMPEZA INTERNA DOS MESMOS, OTIMIZANDO A VAZÃO DO MESMO.)	HORA	330	390,00	128.700,00
10	TESTE DE VAZÃO DE POÇO (APÓS A CONCLUSÃO DA PERFURAÇÃO DO POÇO E APÓS A LIMPEZA, TAMBÉM UTILIZANDO EQUIPAMENTO APROPRIADO (COMPRESSOR DE AR DE MENOR PRESSÃO), REALIZA-SE O TESTE DE VAZÃO COM A FINALIDADE DE IDENTIFICAR O NÍVEL ESTÁTICO (NE) E NÍVEL DINÂMICO (ND), BEM COMO A REAL VAZÃO DO POÇO QUE SERVIRÃO DE INFORMAÇÕES CONCRETAS PARA A FUTURA INSTALAÇÃO DO POÇO. TAL SERVIÇO TEM PERÍODO	M	1.500	73,08	109.620,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

	(HORAS) DE EXECUÇÃO VARIANDO, DEPENDENDO DO TEMPO DE REBAIXAMENTO DO NÍVEL DA ÁGUA ATÉ ESTABILIZAR. POÇOS JÁ PERFURADOS, APÓS UM DETERMINADO PERÍODO DE USO TAMBÉM SE PROCEDE COM A FINALIDADE DA AFERIÇÃO DA ATUAL SITUAÇÃO DA VAZÃO DO MESMO.)				
11	CONFECÇÃO DE TAMPA DE POÇO (CONSISTE NA CONFECÇÃO DA TAMPA COM DIÂMETRO DE 150 MM EM MATERIAL DE CHAPA GALVANIZADA, COM REABERTURAS PARA PASSAGEM DO TUBO E CABOS).	UND	12	155,97	1.871,64
12	CONFECÇÃO DE ABRAÇADEIRA DE POÇO (CONSISTE NA CONFECÇÃO DA ABRAÇADEIRA EM MATERIAL DE CHAPA GALVANIZADA, COM LUVAS E PARAFUSOS DE FIXAÇÃO).	UND	15	130,00	1.950,00
13	CONFECÇÃO DE PAINÉIS DE COMANDO COMPLETO NONOFÁSICO E TRIFÁSICO (CONSISTE NO DIMENSIONAMENTO DAS PEÇAS ELETRÔNICAS INTERNAS E MÃO DE OBRA DE MONTAGEM E INTERLIGAÇÃO DAS MESMAS NO PAINEL).	HORA	10	468,00	4.680,00
14	RECUPERAÇÃO DE POÇO ARTESIANO (CONSISTE EM DESOBSTRUIR O MESMO, UMA VEZ QUE UMA ROCHA DA FRATURA DESMORONA OU UM OBJETO CAIU DENTRO ASSIM O OBSTRUÍDO, TORNANDO NECESSÁRIO O USO DA PERFURATRIZ PARA PROCEDECER O SERVIÇO, BEM COMO SE FAZ NECESSÁRIO A SUBSTITUIÇÃO DO TUBO DE REVESTIMENTO DO MESMO).	M	800	243,80	195.040,00
VALOR TOTAL DO LOTE R\$ 1.386.368,64 (um milhão trezentos e oitenta e seis mil trezentos e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos).					

LOTE 02 –INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM CAMPO DE KIT COMPLETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, 5700 WP , SISTEMA OFF-GRID, 220V TRIFÁSICO – PARA ACIONAMENTO DE CONJUNTO	SERV.	5	27.200,00	136.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

	MOTOBOMBA SUBMERSO EM POÇOS PROFUNDOS DE 3,0 CV.				
02	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO EM CAMPO DE KIT COMPLETO DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, 8200 WP , SISTEMA OFF-GRID, 220V TRIFÁSICO – PARA ACIONAMENTO DE CONJUNTO MOTOBOMBA SUBMERSO EM POÇOS PROFUNDOS DE 5,0 CV.	SERV.	5	39.329,57	196.647,85
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA OFF-GRID, SOLO.	H/H	41	407,50	16.707,50
VALOR TOTAL R\$ 349.355,35 (trezentos e quarenta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos).					

***OBS:** Especificamente neste certame, para confecção de proposta do **ITEM 1 - LOTE I** (Fornecimento de Peças, Equipamentos e materiais), pela impossibilidade técnica de serem efetuados lances com valores negativos no sistema BNC, utilizado pelo Município de Itagibá/Bahia para processamento dos pregões eletrônicos, o Licitante deverá elaborar a sua proposta de preços indicando o valor do desconto com duas casas decimais, onde o lance de valor unitário valor R\$ 1,00 (um real) equivalerá a 0% (zero por cento). Exemplificando: o desconto é de 2,00% (dois por cento) devendo ser lançada como R\$ 0,98 (noventa e oito centavos). O desconto é de 5,00% (cinco por cento) devendo ser lançada com preços unitário de R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos). tais como exemplificado na tabela abaixo:

EXEMPLOS DE VALORES A SEREM UTILIZADOS NA ETAPA DE LANCES DA LICITAÇÃO									
Desconto para a administração	0,0%	1,00%	2,00%	3,00%	4,00%	5,00%	10,00%	15,00%	20,00%
Valor a ser digitado no preço unitário no sistema junto ao sistema (BNC)	1,00	0,99	0,98	0,97	0,96	0,95	0,90	0,85	0,80

3.2. O **deslocamento e traslado** da equipe técnica até as localidades onde os serviços serão prestados não serão considerados para medição de hora efetivamente trabalhada.

3.3. Para fins de **aceitabilidade da proposta**, quando do **realinhamento da proposta definitiva do(s) lote(s), por este contemplar vários itens, o ajuste deverá ser realizado de forma linear sobre os preços unitários, sobre o preço total do item e sobre o valor global do lote**, aplicando-se o mesmo desconto, de modo que reflita na nova proposta a redução de preço proporcionada pelo lance vencedor, devendo ser feito o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

realinhamento junto ao sistema BNC, bem como, ao arquivo de proposta de preços realinhada que será encaminhada após disputa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 15.133/2021).

5.1 O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

5.1.1 Os serviços deverão ser prestados in-loco na sede do município de Itagibá-Ba.

5.1.2 O Serviço contratado deverá ser executado quando solicitado através de ordem de serviço emitida pela Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) nas condições estabelecidas neste termo, nos dias, locais e horários informados pela Secretaria solicitante e comprovar antes da entrega, que o serviço esteja em conformidade com o presente termo de referência.

5.1.3 Executar os serviços com base no "TEMPÁRIO DE MANUNTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS" fornecidos pela CONTRATANTE conforme Anexos I deste termo de referência;

5.1.4 O envio da Ordem de serviço poderá ser feito via e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação.

5.1.5 A SEMADE não aceitará ou receberá qualquer peça ou prestação de serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela SEMADE, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

5.1.6 O recebimento da prestação de serviços será feito através da SEMADE, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos da contratada.

5.1.7 Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e veículos necessários a realização dos serviços;

5.1.8 Quanto ao fornecimento das peças, acessórios, bombas submersíveis e motobombas:

- A contratada fica obrigada a comprovar antes da entrega, que as peças, acessórios para as bombas e painéis, as bombas submersíveis e motobombas possuem toda a documentação e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente termo de referência.;
- O recebimento das peças para bombas e painéis bem como as bombas submersíveis e motobombas será



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

feita por um servidor, devidamente identificado na sede da secretaria, que fará a liberação das mesmas para instalação nos locais de execução dos serviços e caso encontre alguma irregularidade, será solicitada a substituição dos itens irregulares.

- As peças e acessórios para bombas e painéis bem como as bombas submersíveis e motobombas deverão ser novos.
- O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a SEMADE venha a fazer, baseada na existência de bombas e painéis com defeito ou imperfeições.

5.1.9 A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura Municipal de Itagibá, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos e utilizadas pela sua rede de Assistência Técnica, relativas ao valor das peças e acessórios, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato;

5.1.10 Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado a autoridade competente, para procedimentos inerentes a aplicação das penalidades

5.1.11 Os serviços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias do pedido entregue ao contratado. Eventuais atrasos ou impedimentos devem ser previamente informados à secretaria demandante que avaliará a sua pertinência e aceitação, podendo prorrogar os prazos inicialmente estabelecidos.

5.2. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

5.2.1 MANUTENÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E BOMBAS HIDRÁULICAS

5.2.1.1 CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1.1.1 As regiões a serem atendidas, encontram-se conforme planilha abaixo:

Nº	SETOR/REGIÃO	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE (KM) (IDA)	POÇO ARTESIANO				BOMBA HIDRÁULICA			
			PROFUNDIDADE	TIPO DE BOMBA	POTÊNCIA	QTD	PROFUNDIDADE	TIPO DE BOMBA	POTÊNCIA	QTD
1	ACARÁ	15	APROX 100 M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1				
2	ALDEIA	6	APROX 85M / 60M / 51M	SUBMERSA	3 CV	3				
3	ALMEIDAS	28	APROX 63M	SUBMERSA	3 CV	1				
4	BARRO VERMELHO	5	APROX 106M	SUBMERSA/SOLAR	1,5 CV	1				
5	CACHOEIRA	5	APROX 66M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1				
6	CEDRO	15	APROX 60M /88M	SUBMERSA	1 CV	2				
7	COMUNIDADE BATATA / PALMERINHA	30	APROX 68 M	SUBMERSA/SOLAR	2 CV	1				
8	COMUNIDADE ORICANA	15					APROX 5M	TIPO "SAPO"	1 CV	1



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

9	ENTRADA BRASILEIRA	2	APROX 70M	SUBMERSA	1 CV	1					
10	ESTÁDIO JOSÉ FONTOURA	0	APROX 80M	SUBMERSA	2 CV	1					
11	FELIX ROSA	13	APROX 80M / 63M	SUBMERSA	2 CV	2					
12	LAMEIRO	30	APROX 40M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
13	LAU SANTANA	10	APROX 40M	SUBMERSA	2 CV	1					
14	MACHADINHO	22	APROX 45M	SUBMERSA	1,5 CV	1					
15	MACUCAS	14	APROX 60M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
16	"MERCADÃO" Região Central da Sede	0		SUBMERSA	0,5 CV	1					
17	NOVA ALEGRIA	4	APROX 100M	SUBMERSA/SOLAR	2 CV	1					
18	OS COSTAS	14	APROX 100 M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
19	PARAÍSO	11	APROX 50M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
20	PEDRA BRANCA	8	APROX 45M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
21	PERNAMBUCO	14	APROX 88M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
22	POVOADO DE ACARACI	13	APROX 126M E 50M	SUBMERSA/SOLAR	6 CV	2					
23	POVOADO DE ACARACI (PARAÍSO)	13	APROX 50M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
24	POVOADO DE TAPIRAGI (RIO)	22					APROX 15M	CENTRÍFUGA	5 CV	3	
25	QUINTINO	12	APROX 80M	SUBMERSA	2 CV	1					
26	RIACHO SECO	12	APROX 66M	SUBMERSA	3 CV	1					
27	RICHÃO DOS PARENTES	10	APROX 84M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
28	SÃO BENTO	30	APROX 60M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
29	SERRA DO GERALDO (CAIXA)	28					APROX 5M	SUBMERSA	1 CV	1	
	SERRA DO GERALDO (RIO)						APROX 5M	SUBMERSA	1,5 CV	1	
30	SERRA VERDE (ALTO)	18	APROX 72M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
	SERRA VERDE (BAIXO)		APROX 60M	SUBMERSA/SOLAR	1 CV	1					
	SERRA VERDE (ALTO/JUÁ)		APROX 2M	SUBMERSA	1 CV	1					
31	SERRINHA	14					APROX 2M	TIPO "PERIFÉRICA"	2 CV	1	
32	SÍTIO COMUNITÁRIO	1	APROX 80M	SUBMERSA	3 CV	1					
33	SUCURUIU	25	APROX 80M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
34	TAPIRAGI	16	APROX 60M	SUBMERSA/SOLAR	3 CV	1					
35	TESOURAS	15	APROX 88M	SUBMERSA/SOLAR	4 CV	1					
36	TOCA BONITA	20	APROX 80M	SUBMERSA	1 CV	2					
TOTAL DE POÇOS ARTESIANOS						40	TOTAL DE BOMBAS HIDRÁULICAS				7
TOTAL DE POÇOS ARTESIANOS E BOMBAS HIDRÁULICAS											47

5.2.1.2 DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

5.2.1.2.1. A contratada deverá realizar serviços de revisão periódica de todos os painéis elétricos das bombas, limpeza e desenvolvimento com compressor de ar e desinfecção dos poços, teste de vazão com medição de nível dinâmico e estático e ensaio de recuperação; colocação de dosador de cloro e filtro de cavalete, limpeza de caixas d'água, substituição de diversos, revisão nos contactores, botoeiras, relés térmicos, voltímetro etc.

5.2.1.2.2 A Contratada deverá, logo no primeiro mês de vigência do contrato, apresentar cronograma anual de manutenção preventiva de todos os equipamentos, devendo este ser aprovado pelo Fiscal do contrato.

5.2.1.2.3. Executar serviços de manutenção preventiva conforme cronograma anual em horário comercial (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana, com acompanhamento do fiscal do contrato.

5.2.1.2.4. As manutenções preventivas serão realizadas conforme determinações do fabricante, por equipamento e uma vez identificados problemas na limpeza, estado de conservação e/ou funcionamento, os mesmos deverão ser prontamente corrigidos pela Contratada, visando o perfeito funcionamento do equipamento.

5.2.1.2.5. Todos os equipamentos submetidos à manutenção preventiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

- a. Tipo de manutenção: Preventiva
- b. Data de execução;
- c. Validade;
- d. Nome da empresa e Visto do técnico que executou o serviço.

5.2.1.2.6. Os serviços consistem na revisão periódica dos poços e seus componentes (quadro de comando elétrico), em intervalos regulares do tempo de utilização, compreendidos basicamente na substituição de componentes cuja vida útil é pré-determinada. Em todas as revisões, além da manutenção, regularmente feita, deverão ser repostas as peças eventualmente deterioradas;

5.2.1.2.7. A manutenção preventiva será executada conforme a frequência estabelecida pela Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de acordo com cronograma na tabela abaixo:

ITEM	ATIVIDADE	PERIODICIDADE		
		MENSAL	ANUAL	QUANDO NECESSÁRIO
1	Retirada e Colocação da Bomba Submersa		X	X
2	Filmagem do Poço		X	X
3	Escovamento/Pistoneamento		X	
4	Jateamento das Seções Filtrantes		X	
5	Pescaria de ferramentas e equipamentos submersíveis			X



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

6	Limpeza e Desinfecção do Poço		X	X
7	Teste de vazão / produção		X	X
8	Análise físico-química	X		
9	Análise microbiológica e bacteriológica	X		
10	Serviços de inspeção do poço	X		
11	Relatório técnico	X		
12	ART CREA de manutenção		X	X
13	Outorga de poço artesiano		X	X

5.2.1.2.8 RELATÓRIO TÉCNICO

5.2.1.2.8.1 Deverá ser elaborado um relatório técnico completo e individual de cada poço ou bomba hidráulica que sofrer intervenção, contendo:

5.2.1.2.8.1.1 Arquivo digital e cópia do relatório impresso, com a filmagem completa do poço, contendo ainda imagens dos pontos de maior interesse;

5.2.1.2.8.1.2 Avaliação das condições construtivas e operacionais dos poços antes da limpeza e considerações acerca das condições internas do revestimento do poço (corrosão, incrustação, presença de ferrobactérias, rompimentos etc.) e do tipo de intervenção recomendada e executada em cada caso;

5.2.1.2.8.1.3 Avaliação dos tipos de resultados obtidos em cada poço;

5.2.1.2.8.1.4 Análise do tipo de bomba necessária para o perfeito funcionamento do poço;

5.2.1.2.8.1.5 Descrição geral dos procedimentos e equipamentos utilizados e avaliação geral dos trabalhos, com recomendações sobre a manutenção preventiva nos poços.

5.2.1.2.8.2 Os serviços deverão ser supervisionados por um técnico especializado na execução dos serviços, que será também responsável pela elaboração do relatório técnico;

5.2.1.2.8.3 Caso os serviços citados acima não sejam feitos dentro do acima exposto serão refeitos imediatamente sem ônus para a contratante.

5.2.1.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.2.1.3.1. A CONTRATADA deverá executar o serviço de manutenção corretiva sempre que o equipamento tiver seu funcionamento interrompido por defeito, que correspondem ao fornecimento e substituição conexões, peças e equipamentos elétricos e hidráulicos que apresentarem defeitos durante a manutenção preventiva ou não e que deverão ser fornecidos e instalados pela empresa contratada de maneira que o poço seja entregue à Prefeitura em comprovado funcionamento dentro das normas e especificações aqui descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

5.2.1.3.2. A manutenção corretiva deverá ser executada quando solicitada pela Contratante ou quando detectada pela Contratada em horário comercial (07:00 as 18:00), incluindo feriados, dias santos e finais de semana.

5.2.1.3.3. A contratada deverá apresentar ordem de serviço para cada equipamento sobre as atividades realizadas e peças substituídas, após a realização de qualquer serviço de manutenção corretiva.

5.2.1.3.4. A chamada para a manutenção corretiva deverá ser atendida no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da solicitação pela Contratada.

5.2.1.3.5. Ao atenderem aos chamados, o(s) técnico(s) da Contratada deverá(ão) estar portando ferramentas adequadas para executar os diagnósticos e reparo imediato, quando possível.

5.2.1.3.6. Serão realizados quantos chamados técnicos forem necessários, a pedido da Contratante, sem nenhum tipo de ônus.

5.2.1.3.7. Deverão ser executadas as atividades de manutenção corretiva de urgência, independente de data e horário do chamado, a serem realizadas no local de instalação do equipamento sem custo adicional de mão de obra, com o objetivo de mantê-lo sempre em bom funcionamento e garantido o pronto funcionamento a qualquer tempo.

5.2.1.3.8. Todos os equipamentos submetidos à manutenção corretiva e liberados para uso, devem ser identificados com uma etiqueta adesiva, resistente à água, posicionada em local de fácil visualização, contendo as seguintes informações mínimas:

5.2.1.3.9. Tipo de manutenção: Corretiva

5.2.1.3.10. Data de execução;

5.2.1.3.11. Validade;

5.2.1.3.12. Nome da empresa e Visto do técnico que executou o serviço.

5.2.1.3.13. Será de responsabilidade da Contratada e sob suas expensas o fornecimento e a utilização dos materiais de consumo necessários à execução destes serviços.

5.2.1.3.14. Após os serviços de manutenção corretiva a CONTRATADA deverá executar testes de funcionamento em presença do fiscal do contrato.

5.2.1.3.16. Todos os equipamentos ou insumos necessários aos testes de funcionamento deverão ser fornecidos sob as expensas da CONTRATADA.

5.2.1.3.17. A substituição destas peças dar-se-á mediante aprovação do gestor de contrato, de um orçamento de peças, que deverá ser apresentado pela Contratada no prazo máximo de 24 horas, no qual deve constar a proposta de preço para a peça a ser trocada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

5.2.1.3.18. A CONTRATADA deverá fornecer peças novas e originais do fabricante do equipamento para todos os aparelhos previstos neste TERMO DE REFERÊNCIA;

5.2.1.3.19. A contratada somente poderá retirar quaisquer peças e equipamentos das Regiões informadas no “Anexo II”, sob qualquer finalidade, após autorização formal do Fiscal do Contrato. É responsabilidade da contratada remover o item com o devido acondicionamento para transporte até o local em que deverá ser consertado, bem como pelas despesas operacionais decorrentes. Qualquer dano ou perda após a retirada do componente será de responsabilidade da contratada;

5.2.2. MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA

5.2.2.1 CARACTERIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS E LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Nº	SETOR / REGIÃO	DISTÂNCIA ESTIMADA DA SEDE (KM) (IDA)	QUANTIDADE DE PAINÉIS	POTÊNCIA DO SISTEMA
1	BARRO VERMELHO	5	11	8,26 kWp
2	CACHOEIRA	5	14	8,26 kWp
3	LAMEIRO	30	24	8,26 kWp
4	MACUCAS	14	14	8,26 kWp
5	NOVA ALEGRIA	4	16	8,08 kWp
6	PALMERINHA	30	11	8,26 kWp
7	PARAÍSO	11	16	8,08 kWp
8	PEDRA BRANCA	8	16	8,08 kWp
9	PERNAMBUCO	14	11	8,26 kWp
10	RICHÃO DOS PARENTES	10	14	8,26 kWp
11	SÃO BENTO	30	16	8,08 kWp
12	SERRA VERDE (ALTO e BAIXO)	18	20	8,26 kWp
13	SUCURUIU	25	16	8,08 kWp
14	TAPIRAGI	16	13	8,26 kWp
15	TESOURAS	15	16	8,08 kWp
		TOTAL	228	

5.2.2.2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

i. São todas as medidas e ações programadas para prevenir possíveis problemas de funcionamento em todos os itens contidos neste escopo, com substituição e emprego de materiais de forma a recolocar e garantir a perfeita integridade das instalações. Os materiais e ou peças que venham a ser trocados serão utilizados a partir da verba anual estimada para custeio com substituição de peças, ressalvadas aquelas que se encontram em garantia da Empresa que realizou a Instalação do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica.

ii. Neste item estarão inclusos todos os custos com a aquisição ou locação de ferramentas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

equipamentos, maquinário, transporte de equipamentos, tributos, despesas e taxas administrativas, insumos e demais custos necessários ao mantimento das condições de uso do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.

- iii. A rotina de manutenção deverá ocorrer respeitando as prescrições do fabricante dos equipamentos, conforme as garantias dos mesmos, bem como adaptar outros procedimentos, dentro da boa técnica, de forma a manter o sistema nas melhores condições de funcionamento e operação. Caso seja necessário o emprego de algum material para uma eventual troca, a Contratante deverá ser notificada com pelo menos 24 horas de antecedência e decorrerá conforme consta no item 5.2.2.6 Manutenção Corretiva.

5.2.2.3 PLANEJAMENTO INICIAL:

- i. Nos primeiros 15 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar levantamentos completos das condições de funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.
- ii. Caberá à Contratada, após levantamentos, apresentar um relatório com a descrição de todos os reparos a serem feitos nos equipamentos – se houver necessidade para tal – em conformidade com as recomendações dos fabricantes, informando o prazo para a realização desse procedimento.

5.2.2.4 PERIODICIDADE DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

CRONOGRAMA		
Itens	Ação	Periodicidade
Módulos Fotovoltaicos	Inspeção visual	Quadrimestral
	Limpeza	Quadrimestral
	Análise termográfica	Anual
Quadro de Proteção CC	Inspeção visual dos componentes e conexões	Quadrimestral
	Análise termográfica	Anual
Inversores Fotovoltaicos	Inspeção visual	Quadrimestral
	Análise termográfica	Anual
Quadro de Proteção CA	Inspeção visual dos componentes	Quadrimestral
	Análise termográfica	Anual
Relatórios	Eventos do Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica	Mensal
	Comparação com geração esperada	

5.2.2.4.1 A Contratada terá acesso a todas as informações necessárias para realizar este monitoramento e deverá observar:

- a. O funcionamento dos contactores, disjuntores, fusíveis, módulos fotovoltaicos e inversores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- b. Medição dos valores gerados no dia anterior e analisar se o rendimento gerado está dentro do previsto;
- c. Verificação de ruídos anormais ou elétricos;
- d. Verificação da concordância com as condições limites de corrente máxima permitida para cada circuito;

5.2.2.4.2 MENSALMENTE - MONITORAMENTO ON-LINE E PRESENCIAL

1. ESTRUTURA DE FIXAÇÃO

- a. Oxidação.
- b. Alinhamento da mesa (usina de solo)
- c. Grampos de fixação.
- d. Torque das conexões e parafusos.
- e. Aterramento.

2. STRING BOX

- a. Conectores dos cabos DC.
- b. Cabos de entradas e os prensa cabos
- c. Sinais de superaquecimento e arco elétrico.
- d. Terminais e o isolamento termo retrátil.
- e. Aperto correto contra surto.
- f. Aterramento.
- g. Reaperto.

3. CABOS E CONECTORES

- a. Conectores MC4 das strings.
- b. Terminais dos cabos de baixa tensão CC.
- c. Inspeção termográfica dos terminais dos cabos de baixa tensão CC (string box e inversor).
- d. Teste de isolamento dos cabos de baixa tensão CC.

4. PLACAS FOTOVOLTÁICAS

- a. Parte traseira (se existem danos).
- b. Células solares (delaminação, rachaduras, oxidação, bolhas, corrosão).
- c. Moldura.
- d. Proteção mecânica (vidro).
- e. Isolamentos e conexão dos cabos.
- f. Caixa de conexão e diodo bypass.
- g. Curva

5. INVERSOR

- a. Ambiente de instalação (se é apropriado).
- b. Limpeza do ventilador, grade, trocador de calor, filtro.
- c. Inspeção geral quanto a danos ou rompimentos.
- d. Vedações e presença de umidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- e. Sinais de sobreaquecimento e arcos elétricos.
- f. Medir a tensão com multímetro.
- g. Proteções elétricas.
- h. Integridade da entrada de cabos e prensa cabos.
- i. Versão do firmware.

6. GERAL

- a. Medição da corrente (com amperímetro alicate), em todas as saídas;
- b. Controle de corrente nos cabos de alimentação;
- c. Controle de carga nos circuitos de distribuição;
- d. Limpeza geral do quadro;
- e. Verificação das conexões e isoladores;
- f. Verificação das dobradiças e trancas das portas dos quadros.
- g. Medição de Tensão e Corrente
- h. Reaperto dos parafusos de fixação dos disjuntores e conexões;
- i. Verificar as condições de continuidade de garantia dos equipamentos exigidos pelo fabricante.
- j. Limpeza geral.

5.2.2.4.3 QUADRIMESTRALMENTE – PRESENCIAL

- i. LIMPEZA DOS PAINÉIS DO SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTÁICA OFF-GRID, SOLO.
- ii. Análise termográfica
- iii. Ensaio da tensão aplicada
- iv. Ensaio de sequência de fases

5.2.2.5 DETALHAMENTO DAS AÇÕES DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a. A limpeza e inspeção visual dos módulos fotovoltaicos deverão atentar para as seguintes particularidades:
 - Utilização da água da COPASA: pH 7,98 – Fabricante recomenda pH próximo do neutro;
 - Sem utilização de agentes químicos;
 - Buchas macias;
 - A inspeção visual consiste na avaliação de trincas em módulos, descoloração das células ou outros defeitos macroscópicos na área de captação de energia solar;
 - A Contratante dispõe de caixa d'água próxima ao alçapão como ponto de água para lavar as placas;
- b. A análise termográfica deverá atentar para as seguintes particularidades:
 - Irradiância acima de 600W/m²;
 - Céu estável;
 - Consiste na avaliação de pontos com temperatura mais alta que seu entorno;
 - Se forem encontrados pontos quentes no módulo, deve-se verificar se há sombreamento ou sujeira e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

eliminá-los. Se não for essa a causa, é possível que se trate de células defeituosas. Deve-se acompanhar a evolução do problema e substituir o módulo assim que possível.

c. A inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CC deverão atentar para as seguintes particularidades:

- Inspeccionar conectores MC4 de todas as strings para verificar danos;
- Conferir todos os fusíveis de todos os quadros de proteção CC;
- Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CC;
- Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes;
- Foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento como mau contato ou torque indevido de parafusos;

d. A inspeção e análise termográfica dos inversores fotovoltaicos deverão atentar para as seguintes particularidades:

- Inspeccionar conexões do lado de corrente contínua e corrente alternada dos inversores solares;
- Foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento como mau contato ou torque indevido de parafusos;

e. A inspeção e análise termográfica dos quadros de proteção CA deverão atentar para as seguintes particularidades:

- Conferir todos os protetores de surto de todos os quadros CA;
- Conferir todas as conexões elétricas entre os componentes;
- Foto termográfica para avaliar problemas de superaquecimento como mau contato ou torque indevido de parafusos;

f. Os relatórios mensais deverão contemplar as seguintes particularidades:

- Informação do montante de energia produzido por inversor, total e economia produzida pelo Sistema;
- Comparação da energia gerada com a quantidade de energia esperada de acordo com o projeto do responsável pela implantação do projeto;
- Lista de eventos ocorridos no inversor;
- Ações realizadas na última manutenção, quando for o caso;
- Manutenções corretivas que foram ou serão realizadas;

5.2.2.6 MANUTENÇÃO CORRETIVA

a. São todas as medidas e ações não programadas destinadas a corrigir problemas de funcionamento ocorridos inesperadamente nas instalações, inseridos no Sistema de Geração de Energia Solar Fotovoltaica com substituição e emprego de materiais de forma a recolocar e garantir a perfeita integridade das instalações. A manutenção corretiva ocorrerá quando, na Manutenção Preventiva, forem apontadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

necessidade de reparo ou substituição de peças desgastadas ou defeituosas.

b. Compreendem, ainda, a Troca de Fusíveis gPV; Troca de DPS fotovoltaico; Substituição de módulo fotovoltaico danificado; Substituição de inversor de frequência danificado; Substituição de seccionador/disjuntores com problemas.

c. O contratado deverá indicar no mínimo 02 (dois) responsáveis técnicos para atendimento à PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ em casos de chamadas extraordinárias, ou seja, situações de caráter emergencial que possam demandar a presença de profissionais in loco, seja para eventual acompanhamento ou execução de rotinas. Os responsáveis deverão estar no quadro de funcionários da Contratada.

d. As chamadas extraordinárias deverão ser atendidas sempre que solicitadas, independentemente do dia e horário, assegurando-se a prestação do serviço de forma contínua e conforme a necessidade da Contratante.

e. Ressalvadas as exceções em caráter de urgência, as solicitações deverão ocorrer de acordo as necessidades dos serviços, estando obrigada a contratada a atender dentro da mais brevidade possível. Caso este atendimento inclua a necessidade de uma troca de peças que demande um prazo maior, a Contratada deverá informar uma estimativa de tempo que este serviço demandara.

f. Todos os serviços realizados pela Contratada deverão observar as condições de garantia do fabricante.

5.2.3. SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E MATERIAIS

i. Na impossibilidade de prever de antemão todas as hipóteses de substituição, caso haja a necessidade de substituição de alguns materiais, para aquisição de peças e materiais necessárias à manutenção corretiva, a CONTRATADA deverá comunicar os itens que **não são contemplados pela garantia dos equipamentos**.

ii. Para a substituição de peças, acessórios e componentes, a CONTRATADA deverá apresentar relatório de falha e necessidade de substituição de peças, acessórios e/ou componentes, com orçamento a ser aprovado pela CONTRATANTE após averiguação da coerência do referido orçamento em relação aos valores de mercado.

iii. O fornecimento de peças, acessórios e componentes poderá ser feito pela CONTRATADA, mediante autorização por escrito da CONTRATANTE.

iv. Deverão ser respeitadas, para substituição, as referências de marca e modelo das peças existentes em funcionamento nos equipamentos, de acordo com o projeto original do fabricante e configuração ajustada na época de instalação.

v. Em caso de substituição por outras marcas ou modelos, a contratada deverá juntar declaração de que a peça ou material possui a mesma característica física de encaixe e desempenho técnico em relação ao item que foi substituído, sem o comprometimento ou prejuízo das características técnicas e operacionais do equipamento em reparo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

vi. A responsabilidade pela correta operação de troca da peça e o retorno à normalidade operacional do equipamento é da CONTRATADA. Havendo dano na peça trocada ou em outra subsequente, por erro, negligência no manuseio, imperícia ou falta de planejamento das ações preventivas nesta operação, será de sua total responsabilidade a aquisição e reposição de um novo item sem ônus para a CONTRATANTE.

vii. A Contratada deverá garantir as peças fornecidas por 90 (noventa) dias, mesmo após o término do contrato, conforme o disposto no art. 26, II, §1º do Código de Defesa do Consumidor.

5.2.4. PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS E DE SISTEMA FOTOVOLTAICO

I – Serviços preliminares

a) Obtenção, junto ao INEMA, da licença para perfuração do poço tubular profundo.

b) Instalação de placa de identificação de obra, nas dimensões 2,0 m x 1,5 m, em cada poço perfurado.

II – Urbanização

a) Urbanização da área do poço profundo a ser perfurado até 25m² (5mx5m), consistindo em cerca de mourões de concreto e arame farpado galvanizado 7 fios, portão para pedestre e piso cimentado em toda área cercada.

III - Captação

a) Captação subterrânea, através de instalação eletromecânica de poço tubular profundo, com o fornecimento de conjunto motobomba submerso de eixo vertical com motor elétrico, potência de 1 a 3 cv, inclusive quadro de comando e proteção de motores, tubulação de extração de água em aço carbono diâmetro $\varnothing = 1 \frac{1}{2}''$, mureta, padrão COELBA, cabos, eletrodos e kit barrilete na saída do poço.

b) Moto bomba submersa c/ capacidade de bombeamento de até 4.0 m³/h, c/ mca de até 100 metros, quadro de comando, material elétrico e hidráulico e mão de obra, (até a boca do poço), com tubo edutor hidromecânico e conjunto motobomba com parte girante em aço inox a ser instalada nas localidades identificadas.

IV. Adução

a) Execução, com fornecimento total dos materiais, de mínimo de 180 m de adutora em tubos de PVC JS DN 40 e de 50mm, inclusive escavação e aterro de valas que interligará o poço tubular profundo ao reservatório a ser implantado.

V. Tratamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

a) fornecimento e instalação de clorador de planilhas, PN < 12,00 kgf/cm², Q = 1,00 a 5,00 l/s, kit para testes de cloro residual, 3,00 kg de pastilhas de hipoclorito de cálcio no diâmetro de 65,00 mm, com 65% de cloro ativo.

VI. Reservação

a) Fornecimento de instalação de reservatório com capacidade de 5m³, instalados sobre a base elevada H=3,00m, com boia na entrada, inclusive barriletes de entrada, saída, descarga, extravasor em tubos de aço carbono galvanizados 1.1/2".

VII – Chafariz

a) Execução, com fornecimento total dos materiais, de rede de em tubos PVC JS DN 40 de 50 mm que interligará o reservatório ao chafariz e execução dupla em alvenaria e concreto.

VIII – Automação

a) Automação com linha física de níveis no reservatório ou interruptor horário (timer). Esses elementos estão remunerados juntamente ao item Quadro de Comando e Proteção de Motores Bifásicos.

IX – Eletrificação

a) Fornecimento e assentamento de cabos de cobre unipolar 1,5mm², proteção 1.000 v, lançados sem eletrodutos AAB para automaização através de boias de nível instaladas no reservatório.

X – Energia Solar

a) Serviços de instalação de usina/sistema de geração de energia solar fotovoltaica ONGRID (sistema conectado à rede), com serviço de instalação incluso de respeitando os padrões técnicos com inclinação e azimute ideal para um maior rendimento do sistema, composto por: corda, tubo edutor geotérmico, cabeamento elétrico PP até 1kv, cabo elétrico solar para interligar os painéis fotovoltaico ao quadro de comandos, conector mc4 para cabo elétrico solar, sistema de aterramento de acordo com a norma NBR5410, luvas, válvulas, curvas, niple, bucha adaptador, abraçadeira e demais itens que forem necessários para a instalação perfeita e funcional do sistema.

XI – Estudo Hidrogeológico ou Geofísico

A empresa Contratada deverá Realizar Estudo hidrogeológico ou Geofísico através do Método Geofísico (eletrorresistividade) ou VLF (Very Low frequência). Os métodos podem ser utilizados isoladamente ou em conjunto, dependendo da complexidade da área.

XII - Poços Improdutivos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

Os poços improdutivos (secos), que resultam de perfuração para captação de água subterrânea sem sucesso, sem água. Não se faz necessária a cimentação e laje de proteção sanitária. Devendo esses itens serem descontados dos serviços.

5.2.4.1 REQUISITOS GERAIS

i. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato, principalmente as normas: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

5.2.5. DOS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS COM ELETRICIDADE

- i. Os profissionais envolvidos diretamente ou indiretamente com serviços de eletricidade deverão apresentar certificado atual de participação com avaliação e aproveitamento satisfatório em curso de NR-10, com data de até dois anos anteriores à data de assinatura do contrato entre A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ e a CONTRATADA, conforme item 10.8.8.2 da respectiva norma.
- ii. A cada substituição de funcionários, os novos deverão passar por todo o processo de treinamento, exames e autorizações.
- iii. Todos os profissionais envolvidos diretamente ou indiretamente com serviços de eletricidade deverão seguir as determinações constantes na NR-10, no que diz respeito à segurança em serviços com eletricidade;
- iv. Os profissionais autorizados a intervir em instalações elétricas deverão ter autorização formal consignada no sistema de registro de empregado da contratada; ser submetidos a exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizados em conformidade com a NR-7 e registrado em seu prontuário médico; e deverão ser capacitados e qualificados, sendo que o eletrotécnico, líder da equipe, deverá ser habilitado com registro no CREA. O documento de autorização deverá conter as restrições e limitações, áreas de trabalho, prédios, trechos, seção, atribuições ou outra forma que possa definir claramente os limites da autorização.
- v. É de responsabilidade da contratada a elaboração do conjunto de procedimentos técnicos, administrativos e de segurança, para seus funcionários exercerem suas atividades em instalações elétricas, conforme a NR 10.

5.2.6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

- i. Para o desenvolvimento e execução de todas as atividades, a contratada deverá elaborar um



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

planejamento prévio, o qual será submetido à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ para análise e aprovação. Esta fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato com acompanhamento do gestor do Contrato. Este planejamento deverá ocorrer após a publicação do Contrato. A contratada tem um prazo de até 15 dias úteis após a publicação para entrega do mesmo. Devendo conter:

- a. Atividades a serem desenvolvidas conforme objeto deste contrato;
 - b. Interferências que a execução do serviço pode ocasionar nas instalações existentes;
 - c. Impactos que as atividades podem ocasionar no ambiente interno e externo;
 - d. Restrições impostas pelo ambiente onde as atividades serão desenvolvidas;
 - e. Recursos a serem utilizados na execução dos serviços (humanos, materiais, tecnológicos e de segurança);
 - f. Habilitação técnica de todos os profissionais, observadas as exigências de capacitação e de treinamento comprovado, e os níveis de conhecimento requeridos para a atividade e para o local de trabalho;
 - g. Análise de riscos envolvidos pela atividade;
 - h. Procedimentos de contingência e respectivas medidas de mitigação;
- ii. Considerar o impacto ambiental, a conservação dos recursos naturais e a destinação adequada de produtos e/ou materiais utilizados nas atividades.
- iii. Nos primeiros 15 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar levantamento completo das condições de funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A mesma terá um prazo de até 15 dias úteis para apresentar o planejamento das atividades, que deverá contemplar as rotinas expostas no item Descrição detalhada dos serviços a serem realizados pelo contratado, respeitando a periodicidade para cada item de manutenção.

5.3. MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

5.3.1 Esta matriz de risco considera os principais riscos associados ao contrato e fornece uma estrutura para determinar a necessidade de termos aditivos, alocação de riscos e distribuição do ônus financeiro de acordo com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

Matriz de Risco				
Risco	Natureza do Risco	Eventos Supervenientes	Necessidade de Termo Aditivo	Distribuição do Ônus Financeiro
Aumento inesperado nos custos dos materiais	Risco de Preço	Flutuações nos preços de matérias-primas, como aço e produtos químicos.	Sim, caso ocorra aumento substancial e imprevisto nos preços dos materiais.	Alocado principalmente à CONTRATADA, mas com possibilidade de compartilhamento, se previsto em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

Risco	Natureza do Risco	Eventos Supervenientes	Necessidade de Termo Aditivo	Distribuição do Ônus Financeiro
Atrasos na execução	Risco de Desempenho	Atrasos devido a problemas técnicos, falta de peças ou outros eventos não controlados pela contratada.	Sim, se os atrasos afetarem substancialmente o cronograma ou a operação dos poços.	CONTRATADA, com possibilidade de penalidades em caso de atrasos significativos.
Falhas técnicas recorrentes nos equipamentos	Risco de Desempenho	Defeitos crônicos nos equipamentos, levando a interrupções frequentes no funcionamento.	Sim, se as falhas técnicas se tornarem recorrentes e não forem resolvidas.	CONTRATADA, mas com possibilidade de compartilhamento se as falhas forem causadas por defeitos de fabricação.
Problemas de qualidade da água após a manutenção	Risco de Qualidade	Deterioração da qualidade da água potável após a realização dos serviços, causando riscos à saúde pública.	Sim, se os problemas persistirem e não forem resolvidos.	CONTRATADA, mas com possibilidade de compartilhamento se os problemas forem causados por negligência da CONTRATANTE.
Recusa da contratada em executar serviços contratados	Risco de Cumprimento	Recusa injustificada da contratada em atender chamados para prestação dos serviços.	Sim, se houver recusa injustificada e sistemática da contratada.	CONTRATADA, com possibilidade de penalidades contratuais.

6. DA VISITA TÉCNICA AOS LOCAIS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As empresas interessadas em participar do certame PODERÃO vistoriar os locais onde serão executados os serviços descritos para cada Lote licitado, com fins de conhecimento prévio da localização e características das áreas, inteirando-se das condições técnicas e da complexidade que envolvem a execução do objeto.

6.1.1. Registra-se que a realização da(s) visita(s) do(s) local(is) onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais da instalação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

6.1.2. Quando da realização da(s) visita(s) técnica(s), a Contratante “sugere” que a(s) mesma(s) seja(m) realizada(s), preferencialmente, por responsável devidamente autorizado pela licitante que tenha capacidade técnica suficiente para inteirar-se das condições e complexidades que envolvem a execução do objeto. Sendo de inteira responsabilidade da licitante a nomeação/autorização do responsável para tal, bem como as informações que este lhe repassar acerca do local, dos serviços e das características extraídas através da visita realizada.

6.1.3. Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

6.2. A(s) visita(s) técnica(s) deverá(ão) ser realizada(s) até o dia anterior à sessão pública de licitação por representante da licitante o qual deve apresentar credenciamento/autorização para tal representação e documento de identidade com foto, sendo acompanhado pela servidora municipal responsável competente, que certificará a realização da referida visita com a expedição do Atestado de Visita do Local.

6.3. Para realização da visita técnica a licitante deverá agendar antecipadamente dia e horário na Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, localizada na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, SN, Centro, Itagibá-Ba presencialmente ou através do telefone para contato: (73) 99811-7913 ou (73) 3244-2121, que acompanhar o representante da empresa até o local bem como expedir o Atestado de Vistoria em nome da empresa.

6.3.1. O representante da empresa interessada em participar da visita técnica deverá no dia e hora agendada se dirigir ao endereço citado no item anterior, para então se dirigirem até o local da visita acompanhado pelo Representante Municipal designado.

6.4. É vedada a realização de visita técnica por mais de um representante de licitante no mesmo dia e horário. Devendo o servidor municipal responsável pelo agendamento e/ou realização da visita administrar a efetivação das visitas de modo que não haja coincidências de agenda.

6.5. Em virtude da realização da visita técnica, a licitante receberá o Atestado de Visita que será expedido por servidor designado, comprovando que foi realizada a referida vistoria.

6.5.1. A(s) licitante(s) que optar(em) por não realizar a vistoria do local da obra/serviços, deverá(ão) declarar mediante emissão de Declaração Própria, ciência da localização, condições, características e complexidades técnicas e locais que envolvem a execução do objeto e elaboração da proposta de preços a ser apresentada na sessão desta licitação, comprometendo-se, se vencedora, a executar o objeto para o qual foi vencedora conforme descreve este Termo de Referência, o Instrumento Convocatório, seus Anexos e Sub Anexos. Para tanto, deve observar o modelo de Declaração Própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

6.5.2. O **Atestado de Vistoria ou a Declaração Própria** deverão ser apresentados junto aos documentos de habilitação.

6.6. Não será admitida, posteriormente, qualquer alegação por parte das empresas participantes e da vencedora, de seu desconhecimento quanto às condições locais para a execução do objeto, tenham realizado ou não a vistoria.

6.6.1. É de exclusiva responsabilidade do licitante, a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude da sua omissão na verificação do local de instalação e execução dos serviços.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. As comprovações da prestação dos serviços deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, relatório dos serviços prestados, bem como demais documentos necessários à correta comprovação da despesa.

7.2. Quando da execução, os serviços serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento.

7.3. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

7.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, serão aplicadas ao fornecedor contratado, as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

7.5. Os vícios, descumprimentos e demais inconsistências serão avaliadas pela fiscalização sem prejuízo à abertura de processo administrativo competente para apuração e possíveis penalidades.

8. DO VALOR E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. O valor previsto para execução dos serviços do objeto para licitação é da ordem de **R\$ 1.735.723,99 (Um milhão setecentos e trinta e cinco mil setecentos e vinte e três reais e noventa e nove centavos)**, custo no qual estão inclusas todas as despesas.

9. MODELO DE GESTÃO

(art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

a. O contrato ou ata de registro de preços terá como responsável:

b. O Fiscal do contrato será designado a partir da PORTARIA Nº 1.079/2025.

c. Compete ao fiscal exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor da ata, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

surgirem no curso da execução da ata etc.

d. O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

e. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.2 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato nomeados pela Portaria 1.079/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.2.1 O fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.3 O contratado deverá disponibilizar preposto aceito pela Administração responsável pela execução do serviço visando conexão com a fiscalização e demais representantes por parte do CONTRATANTE. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

10.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.4 O contratado/fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.5 O contratado/fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.6 Somente o contratado/fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

10.1.6.1 A inadimplência do contratado/fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.9 Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

10.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

10.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.1.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.1.13.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Portaria 1.079/2025, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

10.1.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, juntamente com o fiscal, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

10.1.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO/FORNECEDOR na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato/ata de registro de preços e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do objeto quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO/FORNECEDOR a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO/FORNECEDOR;
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

11. DOS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

11.1.1. O CONTRATADO/FORNECEDOR obriga-se a:

- I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI. Manter, durante toda vigência do Contrato/ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento serviço prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- VIII. Os serviços contratados somente serão pagos mediante serviços prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos serviços, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.
- IX. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- X. Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

obrigações durante a execução contratual.

- XI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE
- XII. Realizar o cronograma (planejamento prévio) dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após vigência deste contrato; apresentar para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ o referido cronograma e a indicação do número de funcionários envolvidos, devidamente qualificados, juntando neste caso, os comprovantes de capacitação; realizar as cotações para troca de peças, de acordo com a metodologia definida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.
- XIII. colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre os que não estiverem em condições adequadas;
- XIV. não será aceita qualquer improvisação de ferramentas ou de instrumentos nem o uso inadequado dos mesmos. Em caso de dúvidas a respeito da utilização adequada de ferramentas ou instrumentos para execução de um determinado serviço, prevalecerá o estabelecido em uma das normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que regulamentar a execução de tal serviço;
- XV. o CONTRATADO/FORNECEDOR deverá atender às diretrizes das Normas de Regulamentação vigentes relativas à segurança e higiene do trabalho, tais como preconizam as NR5, NR6, NR10, NR17, NR18 e demais Normas em vigor alusivas ao assunto. Durante a vigência do Contrato, serão fornecidos pelo CONTRATADO/FORNECEDOR equipamentos e dispositivos de segurança de uso individual e coletivo (EPIs e EPCs), devidamente identificados os Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, destinados a preservar e proteger a integridade física dos seus empregados;
- XVI. os profissionais da contratada, deverão obrigatoriamente portar crachá e uniforme e se apresentar aos serviços devidamente aseados, usando com discrição quaisquer objetos de uso pessoal;
- XVII. será de responsabilidade da empresa contratada a aquisição e distribuição de uniformes completos (vestimenta e calçados), bem como exigir o uso destes pelos profissionais que prestarão os serviços
- XVIII. registrar devidamente no CREA-BA os serviços de Engenharia através de ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, com profissionais qualificados para o fim, com suas expensas, apresentando comprovantes de capacitação respectivos;
- XIX. fornecer e fiscalizar seus funcionários e prepostos quanto ao uso dos EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e coletivos), necessários para execução do OBJETO se responsabilizando pela segurança dos serviços prestados;
- XX. relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, mantendo-a atualizada, informando também quando da substituição por motivo de férias ou licença médica, bem como indicar os nomes e números de telefones dos coordenadores, supervisores e técnicos responsáveis pelos atendimentos emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

I. Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.727/2022.

II. Designar servidores da prefeitura para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.

III. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a prefeitura ou modificação das obrigações.

IV. Efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa decorrente da possível contratação será suportada pela dotação orçamentária abaixo

UNIDADE: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

PROJETO: 2077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500, 708

13. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

13.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo CONTRATADO/FORNECEDOR e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO/FORNECEDOR justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

13.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- a) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração
- b) As particularidades do contrato em vigência
- c) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- d) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- e) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços do CONTRATADO/FORNECEDOR

13.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO/FORNECEDOR.

13.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

13.13.A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

13.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO/FORNECEDOR não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

13.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido do CONTRATADO/FORNECEDOR ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

13.8. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados, nas condições acima informadas, na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, condicionado ao recebimento definitivo do objeto, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

14.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

14.3 Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

14.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

14.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

14.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO/FORNECEDOR caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

14.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO/FORNECEDOR, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

14.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO/FORNECEDOR, nos termos deste contrato.

14.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO/FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

14.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

14.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO/FORNECEDOR.

14.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

14.14.1 O CONTRATADO/FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de Pregão Eletrônico.

15.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

15.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

15.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

15.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

15.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

15.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

16 DA HABILITAÇÃO

16.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) **Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário**;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

16.2. As HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- a) Prova de Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;
- f) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*
- g) **Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

OBSERVAÇÕES:

- i. *Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;*
- ii. *A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.*

16.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

- a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;
- b. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c. **Registro ou Inscrição da EMPRESA na entidade profissional competente**, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

d. **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de **atestado de responsabilidade técnica** por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, numa das formas a seguir:

1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;
2. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
3. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório.

d.1. A comprovação da formação do responsável técnico, far-se-á mediante apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado no órgão competente.

e. **Atestado de visita técnica** aos locais de execução do objeto ou a **Declaração Própria de pleno conhecimento** das condições do(s) local(is) de execução do objeto, garantindo o fornecimento do objeto nos termos do edital.

f. **Declaração** de que possui o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do edital;

g. Para comprovação da exigência do subitem supra, a Administração, através do representante da PREFEITURA **poderá** realizar visita técnica nas instalações da empresa licitante;

OBSERVAÇÕES:

- i. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a. **Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

16.5 OUTROS DOCUMENTOS

16.5.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Pregoeiro:

- a. **Declaração** de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;
- b. **Declaração** que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;
- c. **Declaração** que não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;
- d. **Declaração** de Enquadramento no regime ME/EPP para efeito do disposto na LC 123/2006;
- e. **Declaração** de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal;
- f. **Declaração** de elaboração independente de proposta;
- g. *Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato.*

16.5.2 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU):** CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, através do link: <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.
- b. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU):** Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do link: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

16.5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

18. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO/FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO/FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

V – **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- c) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- d) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

VI – **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- d) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

e) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

f) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

VII – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itagibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

VIII – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

18.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

18.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

18.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

18.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

18.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO/FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ampla defesa ao CONTRATADO/FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

18.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO/FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

18.13. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

19. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção das condições e vantagens do preço.

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, respeitado o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação deverá indicar, de forma expressa, o novo prazo e o quantitativo renovado

19.3. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021, quando se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

19.4. Para o lote 2, referente à INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOLTÁICO, o prazo de vigência também será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

20 - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

20.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou

IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

20.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

20.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

20.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

20.2 Cancelamento dos preços registrados

20.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.

21. DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS:

21.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

21.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;

21.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

21.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

22.1. O contrato originário deste processo, poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 Lei Federal 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

22.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na execução do objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 125 Lei Federal 14.133/2021.

23. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

23.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

23.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

24. DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

25. DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Itagibá, em 19 de março de 2026.

Dulciane Barreto

Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico

Daniel Avelar Sampaio Ferreira

Setor de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 02

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

16. DA HABILITAÇÃO

16.1 A **HABILITAÇÃO JURÍDICA** será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (**CNPJ**).
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e
- f) **Documento de Identificação Civil dos Sócios/Empresário**;

OBSERVAÇÕES:

- I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;
- II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;
- III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

16.2. As **HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

- a) Prova de Inscrição no **cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal**, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
- d) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

f) Prova de **Regularidade Trabalhista** será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, *de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.*

g) **Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7 da Constituição Federal de 1988** que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

OBSERVAÇÕES:

I. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

II. A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

16.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b. **Declaração** de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c. **Registro ou Inscrição da EMPRESA na entidade profissional competente**, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

d. **Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente**, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de **atestado de responsabilidade técnica** por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação, numa das formas a seguir:

1. Carteira de Trabalho/CTPS, no caso de funcionário do quadro permanente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

2. Contrato Social, Estatuto Social ou Ato Constitutivo, no caso de sócio;
3. Contrato de Prestação de Serviço, para contratados por tempo determinado, com data de assinatura anterior a data de abertura das propostas, devidamente registrado em cartório.

d.1. A comprovação da formação do responsável técnico, far-se-á mediante apresentação de diploma ou certificado, devidamente registrado no órgão competente.

e. **Atestado de visita técnica** aos locais de execução do objeto ou a **Declaração Própria de pleno conhecimento** das condições do(s) local(is) de execução do objeto, garantindo o fornecimento do objeto nos termos do edital.

f. **Declaração** de que possui o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do edital;

g. Para comprovação da exigência do subitem supra, a Administração, através do representante da PREFEITURA **poderá** realizar visita técnica nas instalações da empresa licitante;

OBSERVAÇÕES:

I. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, **quando solicitado pela Administração**, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

16.4 A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a. **Certidão Negativa de Falência** ou **Recuperação Judicial e Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação.

16.5 OUTROS DOCUMENTOS

16.5.1 Os documentos a seguir mencionados, deverão ser apresentados pela licitante juntamente com os demais documentos exigidos neste instrumento, e encaminhados para o Pregoeiro:

a. **Declaração** de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

b. **Declaração** que não foi declarada inidônea para licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal;

c. **Declaração** que não há superveniência de fato impeditiva para a habilitação da proponente, sob as penas cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- d. **Declaração** de Enquadramento no regime ME/EPP para efeito do disposto na LC 123/2006;
- e. **Declaração** de que não integra seu corpo social, nem em seu quadro funcional, empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da administração municipal;
- f. **Declaração** de elaboração independente de proposta;
- g. *Dados do representante legal (nome, RG, CPF) com poderes específicos para assinar o contrato.*

16.5.2 O pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a. **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União (CGU)**: CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM, através do link: <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>.
- b. **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU)**: Licitantes Inidôneos, CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, através do link: <<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>>.

16.5.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 03

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL FINAL (licitante vencedor)

LICITAÇÃO Nº:		ABERTURA:	
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO.		HORÁRIO:	
TIPO: MENOR PREÇO		FORMA DE JULGAMENTO: Menor Preço por lote	
OBJETO:			
LICITANTE:			
END. COMERCIAL:			UF:
CEP:	FONE/FAX:	CONTATO:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL:		CNPJ:	
e-mail:			
VALIDADE DA PROPOSTA:		DADOS BANCÁRIOS:	
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO			
REPRESENTANTE LEGAL:			
RG:		CPF:	

PLANILHA DE QUANTITATIVOS E PROPOSTA DE PREÇO

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1		VDR		*R\$ %	
2		M		R\$	
Valor total do lote é de R\$					
*Item 1 valor referente ao percentual de desconto que será aplicado ao orçamento previsto para execução do objeto do item 1.					

I - O Prazo e Forma de entrega serão em conformidade com o Edital;

II - A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias da abertura das propostas;

III – Declaramos que, aceitamos, concordamos e que cumprimos rigorosamente as especificações e as recomendações, descritas neste Edital;

IV - Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do fornecimento.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 04

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº XXX/2024, instaurada pelo Município de Itagibá/BA, que atende os cumprimentos dos requisitos de habilitação.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 05

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº XXX/2024 instaurada pela Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente declaração.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 06
DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 07

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Outrossim, declara ainda ser conhecedora de que a violação, a qualquer tempo, do dispositivo legal mencionado, implica na rescisão de futuro contrato administrativo a ser celebrado, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. 1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

OBS. 2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 08

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME/EPP

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Nº XXX/2024, para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar no 123/06, declaramos:

que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da Dispensa de Licitação Eletrônica, na condição

() de MICROEMPRESA [ou] () de EMPRESA DE PEQUENO PORTE

e que não estamos incurso nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar no 123/06.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 09
DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E RESPONSABILIDADE

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], DECLARAMOS para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico Nº XXX/2024 da Prefeitura Municipal de Itagibá/BA, tomamos conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do Edital, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO INTEGRA SEU CORPO SOCIAL, NEM EM SEU QUADRO FUNCIONAL, EMPREGADO PÚBLICO OU MEMBRO COMISSIONADO DE ÓRGÃO DIRETO OU INDIRETO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

A empresa [RAZÃO SOCIAL], com endereço [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], representada neste ato por [NOME REPRESENTANTE], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], inscrito no CPF nº [CPF], sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico Nº XXX/2024, instaurada pelo Município de Itagibá-Ba, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 11

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do Edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), de de 2026.

EMPRESA / CNPJ

(Assinatura, Nome e Número do CPF do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 12

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO N.º XXX/2026

Pela presente, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Rua Chile nº. 01, Centro, Itagibá-Ba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor **Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, comerciante, portador do da cédula de identidade nº 01. . -04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254. . -72, residente e domiciliado na Rua Dudu Correio, Centro, Itagiba–Bahia, sendo denominado simplesmente de Gerenciador a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, neste ato representado pelo(a) Secretário(a) municipal de Planejamento e Finanças, em exercício interinamente, a Senhora **Viviane de Jesus Andrade**, brasileira, solteira, servidora pública, portadora da cédula de identidade nº 21. . -50 emitida por SSP/BA e CPF nº 023. . -11, residente e domiciliado à Rua José Lopes de Araujo, 340, Bairro 31 de Março, Itagiba–Bahia, e do outro lado, a _____, situada à _____, inscrito(a) no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Srº(a) _____, portador(a) da Cédula de identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob nº _____, a seguir denominado **FORNECEDOR**, considerando o julgamento da Licitação Pregão Eletrônico, com fulcro no Art. 82 da Lei Federal nº 14.133/21 para REGISTRO DE PREÇOS ATA nº/20..., publicada no Diário Oficial do Município de Itagibá-BA, processo administrativo nº, RESOLVE registrar os preços do FORNECEDOR indicado e qualificado nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades aderidas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 5.727, de 28 de julho de 2022, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a especificados no Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitação Pregão Eletrônico c/c Procedimento Auxiliar de Registro de Preços nº/20..., que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta de Adesão, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

LOTE 01					
Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total (R\$)
1		VDR		*R\$ %	
2		M		R\$	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

Valor total do lote é de R\$

*Item 1 valor referente ao **percentual de desconto que será aplicado ao orçamento previsto para execução do objeto do item 1.**

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Itagibá, através do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, tendo como órgão participante a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

5. VALIDADE E VIGÊNCIA DA ATA

5.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção das condições e vantagens do preço.

5.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, respeitado o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação deverá indicar, de forma expressa, o novo prazo e o quantitativo renovado.

5.3. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021, quando se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva.

5.4. Para o lote 2, referente à INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOTAICO, o prazo de vigência também será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

6. DA EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados in-loco na sede do município de Itagibá-Ba.

6.1.2. O Serviço contratado deverá ser executado quando solicitado através de ordem de serviço emitida pela Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) nas condições estabelecidas neste termo, nos dias, locais e horários informados pela Secretaria solicitante e comprovar antes da entrega, que o serviço esteja em conformidade com o presente termo de referência.

6.1.3. Executar os serviços com base no "TEMPÁRIO DE MANUNTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS" fornecidos pela CONTRATANTE conforme Anexos I deste termo de referência;

6.1.4. O envio da Ordem de serviço poderá ser feito via e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

6.1.5. A SEMADE não aceitará ou receberá qualquer peça ou prestação de serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela SEMADE, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

6.1.6. O recebimento da prestação de serviços será feito através da SEMADE, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos da contratada.

6.1.7. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e veículos necessários a realização dos serviços;

6.1.8. Quanto ao fornecimento das peças, acessórios, bombas submersíveis e motobombas:

- A contratada fica obrigada a comprovar antes da entrega, que as peças, acessórios para as bombas e painéis, as bombas submersíveis e motobombas possuem toda a documentação e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente termo de referência.;
- O recebimento das peças para bombas e painéis bem como as bombas submersíveis e motobombas será feita por um servidor, devidamente identificado na sede da secretaria, que fará a liberação das mesmas para instalação nos locais de execução dos serviços e caso encontre alguma irregularidade, será solicitada a substituição dos itens irregulares.
- As peças e acessórios para bombas e painéis bem como as bombas submersíveis e motobombas deverão ser novos.
- O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a SEMADE venha a fazer, baseada na existência de bombas e painéis com defeito ou imperfeições.

6.1.9. A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura Municipal de Itagibá, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos e utilizadas pela sua rede de Assistência Técnica, relativas ao valor das peças e acessórios, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato;

6.1.10. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado a autoridade competente, para procedimentos inerentes a aplicação das penalidades

6.1.11. Os serviços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias do pedido entregue ao contratado. Eventuais atrasos ou impedimentos devem ser previamente informados à secretaria demandante que avaliará a sua pertinência e aceitação, podendo prorrogar os prazos inicialmente estabelecidos.

6.2. REQUISITOS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

I. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato, principalmente as normas: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

6.3. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

I. Para o desenvolvimento e execução de todas as atividades, a contratada deverá elaborar um planejamento prévio, o qual será submetido à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ para análise e aprovação. Esta fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato com acompanhamento do gestor do Contrato. Este planejamento deverá ocorrer após a publicação do Contrato. A contratada tem um prazo de até 15 dias úteis após a publicação para entrega do mesmo. Devendo conter:

- i. Atividades a serem desenvolvidas conforme objeto deste contrato;
- j. Interferências que a execução do serviço pode ocasionar nas instalações existentes;
- k. Impactos que as atividades podem ocasionar no ambiente interno e externo;
- l. Restrições impostas pelo ambiente onde as atividades serão desenvolvidas;
- m. Recursos a serem utilizados na execução dos serviços (humanos, materiais, tecnológicos e de segurança);
- n. Habilitação técnica de todos os profissionais, observadas as exigências de capacitação e de treinamento comprovado, e os níveis de conhecimento requeridos para a atividade e para o local de trabalho;
- o. Análise de riscos envolvidos pela atividade;
- p. Procedimentos de contingência e respectivas medidas de mitigação;

II. Considerar o impacto ambiental, a conservação dos recursos naturais e a destinação adequada de produtos e/ou materiais utilizados nas atividades.

III. Nos primeiros 15 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar levantamento completo das condições de funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A mesma terá um prazo de até 15 dias úteis para apresentar o planejamento das atividades, que deverá contemplar as rotinas expostas no item Descrição detalhada dos serviços a serem realizados pelo contratado, respeitando a periodicidade para cada item de manutenção.

7. DO RECEBIMENTO

7.1. As comprovações da prestação dos serviços deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, relatório dos serviços prestados, bem como demais documentos necessários à correta comprovação da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

7.2. Quando da execução, os serviços serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento.

7.3. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.

7.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, serão aplicadas ao fornecedor contratado, as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

7.5. Os vícios, descumprimentos e demais inconsistências serão avaliadas pela fiscalização sem prejuízo à abertura de processo administrativo competente para apuração e possíveis penalidades.

8. DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento corresponderá aos itens efetivamente entregues ou serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação, informando inclusive os documentos comprobatórios da originalidade das peças e componentes substituídos.

8.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da ata de registro de preços e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do objeto;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2 Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

8.3 Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

8.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.

8.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

8.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO/FORNECEDOR caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

8.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO/FORNECEDOR, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO/FORNECEDOR, nos termos deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

8.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO/FORNECEDOR não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO/FORNECEDOR.

8.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.14.1 O CONTRATADO/FORNECEDOR regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO/FORNECEDOR que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3. Serão aplicadas ao CONTRATADO/FORNECEDOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

IX – **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- e) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- f) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

X – **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

instruções fornecidas pela Contratante);

g) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

h) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

i) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

XI – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itagibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

XII – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

9.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

9.6. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

9.7. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.8. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO/FORNECEDOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO/FORNECEDOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante; e

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do CONTRATADO/FORNECEDOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021

9.15. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência do **Secretário Municipal de Planejamento e Finanças**.

9.16 É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO

10.1.1 O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

10.1.1.1 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

10.1.2 A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato nomeados pela Portaria 1.079/2025, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

10.1.2.1 O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

10.1.2.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

10.1.3 O contratado deverá disponibilizar preposto aceito pela Administração responsável pela execução do serviço visando conexão com a fiscalização e demais representantes por parte do CONTRATANTE. (Lei nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

14.133/2021, art. 118).

10.1.3.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

10.1.4 O contratado/fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

10.1.5 O contratado/fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

10.1.6 Somente o contratado/fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

10.1.6.1 A inadimplência do contratado/fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10.1.7 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

10.1.8 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.9 Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §3º).

10.1.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

10.1.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

10.1.12 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

10.1.13.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Portaria 1.079/2025, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

10.1.13.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, juntamente com o fiscal, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

10.1.13.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO/FORNECEDOR na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato/ata de registro de preços e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- g) Determinar a paralisação da execução do objeto quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO/FORNECEDOR a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO/FORNECEDOR;
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

11. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

11.1. Constitui-se obrigação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio do Órgão Gerenciador:

- I. Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.727/2022.
- II. Designar servidores da prefeitura para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- III. Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a prefeitura ou modificação das obrigações.

IV. Efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

V. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Constitui-se obrigação do FORNECEDOR:

11.1.1. O CONTRATADO/FORNECEDOR obriga-se a:

I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;

II. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;

III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;

IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados:

V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;

VI. Manter, durante toda vigência do Contrato/ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento serviço prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

VIII. Os serviços contratados somente serão pagos mediante serviços prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos serviços, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.

IX. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.

X. Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.

XI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE

XII. Realizar o cronograma (planejamento prévio) dos serviços no prazo máximo de 15 dias uteis após vigência deste contrato; apresentar para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ o referido cronograma e a indicação do número de funcionários envolvidos, devidamente qualificados, juntando neste caso, os comprovantes de capacitação; realizar as cotações para troca de peças, de acordo com a metodologia definida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.

XIII. colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre os que não estiverem em condições



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

adequadas;

XIV. não será aceita qualquer improvisação de ferramentas ou de instrumentos nem o uso inadequado dos mesmos. Em caso de dúvidas a respeito da utilização adequada de ferramentas ou instrumentos para execução de um determinado serviço, prevalecerá o estabelecido em uma das normas específicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que regulamentar a execução de tal serviço;

XV. o CONTRATADO/FORNECEDOR deverá atender às diretrizes das Normas de Regulamentação vigentes relativas à segurança e higiene do trabalho, tais como preconizam as NR5, NR6, NR10, NR17, NR18 e demais Normas em vigor alusivas ao assunto. Durante a vigência do Contrato, serão fornecidos pelo CONTRATADO/FORNECEDOR equipamentos e dispositivos de segurança de uso individual e coletivo (EPIs e EPCs), devidamente identificados os Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, destinados a preservar e proteger a integridade física dos seus empregados;

XVI. os profissionais da contratada, deverão obrigatoriamente portar crachá e uniforme e se apresentar aos serviços devidamente aseados, usando com discrição quaisquer objetos de uso pessoal;

XVII. será de responsabilidade da empresa contratada a aquisição e distribuição de uniformes completos (vestimenta e calçados), bem como exigir o uso destes pelos profissionais que prestarão os serviços

XVIII. registrar devidamente no CREA-BA os serviços de Engenharia através de ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, com profissionais qualificados para o fim, com suas expensas, apresentando comprovantes de capacitação respectivos;

XIX. fornecer e fiscalizar seus funcionários e prepostos quanto ao uso dos EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e coletivos), necessários para execução do OBJETO se responsabilizando pela segurança dos serviços prestados;

XX. relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, mantendo-a atualizada, informando também quando da substituição por motivo de férias ou licença médica, bem como indicar os nomes e números de telefones dos coordenadores, supervisores e técnicos responsáveis pelos atendimentos emergenciais;

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

19.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação do extrato da ata no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a manutenção das condições e vantagens do preço.

19.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, poderá ocorrer a renovação dos quantitativos registrados, respeitado o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação deverá indicar, de forma expressa, o novo prazo e o quantitativo renovado

19.3. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, conforme permissivo no art. 107, Lei Federal Nº 14.133/2021, quando se tratar de serviços de manutenção preventiva e corretiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

19.4. Para o lote 2, referente à INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA FOTOVOTAICO, o prazo de vigência também será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

13. DAS CONDIÇÕES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

13.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

13.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.2 Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão de preços pactuados, para mais ou para menos, nos termos fixados na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 5.727/2022;

13.3. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

13.4. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- I. descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;
- II. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- III. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente; ou
- IV. sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1 Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.1.2 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.1.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.2 Cancelamento dos preços registrados

14.2.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- I. por razão de interesse público;
- II. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- IV. se não houver êxito nas negociações, na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

14.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16. CONDIÇÕES GERAIS

16.1 O FORNECEDOR é obrigado a fornecer o objeto deste termo, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem do MUNICÍPIO e do próprio FORNECEDOR.

16.2 As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

16.3 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços.

16.4 As condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital deverão ser mantidas pela empresa registrada durante toda a vigência da presente ATA, ficando facultado ao órgão contratante, a qualquer momento, exigir a apresentação de parte ou totalidade dos documentos apresentados quando daquelas fases.

16.5 O compromisso para execução dos serviços registrados nesta ATA será efetivado através de emissão de nota de empenho específica com a empresa, que terá força de contrato;

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Itagibá, em de de 2026.

Marcos Valério Barreto
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ-BA
Órgão Gerenciador

Viviane de Jesus Andrade
Secretária Municipal interina de Planejamento e Finanças
Decreto nº. 6.479, de 27/01/2026
Gerenciador



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

[Representante Legal]

[Razão Social]

FORNECEDOR

Testemunhas:

RG:

RG:

PARECER JURÍDICO

Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.

Itagibá - BA, xx de xxxxx de 2026.

Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO

Nos termos do art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.

Itagibá - BA, xx de xxxxx de 2026.

Setor de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 13

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: .../2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº .../2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ, ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E A EMPRESA.

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no **CNPJ/MF** sob nº 13.701.966/0001-06, com sede administrativa na Rua Chile nº. 01, Centro, Itagibá-Ba, denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Marcos Valério Barreto**, brasileiro, casado, comerciante, portador da cédula de identidade nº 01. . -04 emitida por SSP/BA e CPF nº 254. . -72, residente e domiciliado na Rua Dudu Correio, Centro, Itagibá–Bahia, e do outro lado, a empresa, situada na, E-mail:, inscrito no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo(a) Sr.º(a), portador da Cédula de identidade e inscrito(a) no CPF sob nº, a seguir denominado **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº .../2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 5.727/2022 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. .../2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação (...), conforme características técnicas, quantidades e demais requisitos que se encontram descritos no Termo de referência.

Objeto da contratação:

LOTE					
Item	Descrição	Unid. de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total

1.2. O deslocamento e traslado da equipe técnica até as localidades onde os serviços serão prestados não serão considerados para medição de hora efetivamente trabalhada.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

O Termo de Referência;

O Edital da Licitação;

A Proposta do contratado;

Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da sua assinatura, com validade de 12 (doze) meses, podendo o prazo de vigência ser prorrogado, conforme permissivo no art. 106 e 107, Lei Federal Nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 5.727/2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses.

3.1.1. Os serviços deverão ser prestados in-loco na sede do município de Itagibá-Ba.

3.1.2. O Serviço contratado deverá ser executado quando solicitado através de ordem de serviço emitida pela Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico (SEMADE) nas condições estabelecidas neste termo, nos dias, locais e horários informados pela Secretaria solicitante e comprovar antes da entrega, que o serviço esteja em conformidade com o presente termo de referência.

3.1.3. Executar os serviços com base no "TEMPÁRIO DE MANUNTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS" fornecidos pela CONTRATANTE conforme Anexos I deste termo de referência;

3.1.4. O envio da Ordem de serviço poderá ser feito via e-mail, fax ou qualquer outro meio de comunicação.

3.1.5. A SEMADE não aceitará ou receberá qualquer peça ou prestação de serviço com atraso ou imperfeições, em desacordo com as especificações e condições constantes neste termo de referência, cabendo à contratada efetuar as substituições necessárias no prazo estipulado pela SEMADE, sob pena de aplicação das sanções previstas e/ou rescisão contratual.

3.1.6. O recebimento da prestação de serviços será feito através da SEMADE, a qual atestará, por um servidor, devidamente identificado, no documento fiscal correspondente, a entrega do objeto, nas condições exigidas, constituindo tal atestado requisito para a liberação dos pagamentos da contratada.

3.1.7. Para a execução dos serviços a CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e veículos necessários a realização dos serviços;

3.1.8. Quanto ao fornecimento das peças, acessórios, bombas submersíveis e motobombas:

- A contratada fica obrigada a comprovar antes da entrega, que as peças, acessórios para as bombas e painéis, as bombas submersíveis e motobombas possuem todas as documentação e equipamentos exigidos pela legislação pertinente e em conformidade com o presente termo de referência.;
- O recebimento das peças para bombas e painéis bem como as bombas submersíveis e motobombas será feita por um servidor, devidamente identificado na sede da secretaria, que fará a liberação das mesmas para instalação nos locais de execução dos serviços e caso encontre alguma irregularidade, será solicitada a substituição dos itens irregulares.
- As peças e acessórios para bombas e painéis bem como as bombas submersíveis e motobombas deverão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ser novos.

- O recebimento definitivo não eximirá o fornecedor de suas responsabilidades, nem invalidará ou comprometerá qualquer reclamação que a SEMADE venha a fazer, baseada na existência de bombas e painéis com defeito ou imperfeições.

3.1.9. A CONTRATADA obriga-se a entregar a Prefeitura Municipal de Itagibá, no ato da assinatura do contrato, na condição de anexos, as tabelas vigentes elaboradas/fornecidas pelos fabricantes dos equipamentos e utilizadas pela sua rede de Assistência Técnica, relativas ao valor das peças e acessórios, bem como suas atualizações subsequentes durante a vigência do contrato;

3.1.10. Na hipótese de o produto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado a autoridade competente, para procedimentos inerentes a aplicação das penalidades

3.1.11. Os serviços deverão ser realizados em até 20 (vinte) dias do pedido entregue ao contratado. Eventuais atrasos ou impedimentos devem ser previamente informados à secretaria demandante que avaliará a sua pertinência e aceitação, podendo prorrogar os prazos inicialmente estabelecidos.

3.2. REQUISITOS GERAIS

I. A Contratada deverá observar rigorosamente todas as exigências previstas na legislação vigente, quer sejam, federais, estaduais e municipais relativas à segurança, higiene e saúde do trabalho, principalmente aquelas estabelecidas na CLT; na Lei Nº 6.514, de 22 de dezembro de 1977, na Portaria 3.214, de 08 de Junho de 1978, onde estão contidas as Normas Regulamentadoras – NR, e legislações complementares pertinentes ao objeto do contrato, principalmente as normas: NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

3.3. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES

I. Para o desenvolvimento e execução de todas as atividades, a contratada deverá elaborar um planejamento prévio, o qual será submetido à fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ para análise e aprovação. Esta fiscalização será realizada pelo fiscal do contrato com acompanhamento do gestor do Contrato. Este planejamento deverá ocorrer após a publicação do Contrato. A contratada tem um prazo de até 15 dias úteis após a publicação para entrega do mesmo. Devendo conter:

- q. Atividades a serem desenvolvidas conforme objeto deste contrato;
- r. Interferências que a execução do serviço pode ocasionar nas instalações existentes;
- s. Impactos que as atividades podem ocasionar no ambiente interno e externo;
- t. Restrições impostas pelo ambiente onde as atividades serão desenvolvidas;
- u. Recursos a serem utilizados na execução dos serviços (humanos, materiais, tecnológicos e de segurança);
- v. Habilitação técnica de todos os profissionais, observadas as exigências de capacitação e de treinamento comprovado, e os níveis de conhecimento requeridos para a atividade e para o local de trabalho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- w. Análise de riscos envolvidos pela atividade;
- x. Procedimentos de contingência e respectivas medidas de mitigação;

II. Considerar o impacto ambiental, a conservação dos recursos naturais e a destinação adequada de produtos e/ou materiais utilizados nas atividades.

III. Nos primeiros 15 dias úteis após a assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar levantamento completo das condições de funcionamento dos equipamentos, sem prejuízo dos serviços de manutenção preventiva e corretiva. A mesma terá um prazo de até 15 dias úteis para apresentar o planejamento das atividades, que deverá contemplar as rotinas expostas no item Descrição detalhada dos serviços a serem realizados pelo contratado, respeitando a periodicidade para cada item de manutenção.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ xxxxxx (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento corresponderá efetivamente aos serviços prestados, observados os valores unitários apresentados pela proponente na ocasião da licitação.

6.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no edital.

6.4. Os preços dos itens do objeto da presente licitação serão cobrados pelo licitante adjudicatário de acordo com as condições estabelecidas no pregão.

6.5 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, e mediante a apresentação da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

6.6 A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizada cópia digital mensal das certidões de regularidade para com a Fazenda Federal, Fazenda Municipal, FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, juntamente com as Notas Fiscais digitalizadas, assim como apresentação da declaração de estar em dia com todas as obrigações trabalhistas

6.7 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS). A impressão das certidões é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.8 O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.9 O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

6.10 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.11 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.12 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

6.13 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.14 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.14.1 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pelo CONTRATADO e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo ao CONTRATADO justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

7.2. Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado o objeto abrangido, considerando-se:

f) Os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração

g) As particularidades do contrato em vigência



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- h) A nova planilha com variação dos custos apresentados
- i) Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes ou fornecedores, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes
- j) Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos ao aumento de preço, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços do CONTRATADO.

7.3. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pelo CONTRATADO.

7.4. Os efeitos financeiros do reajuste ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram e apenas em relação a diferença porventura existente.

7.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser proferida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e do fornecimento dos comprovantes de variação de custos.

7.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o CONTRATADO não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

7.7. O reajuste poderá ocorrer a pedido do CONTRATADO ou por iniciativa da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar o reajuste até o percentual estabelecido pela Lei Federal 14.133/2021;

7.8. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 12 (doze) meses na forma da Lei Federal nº 10.192 de 14.02.2001. Após este período, os mesmos serão reajustados, nas condições acima informadas, na mesma periodicidade e com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Divulgar o presente Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, em até 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitações e em até 10 (dez) dias úteis, no caso de contratações diretas, conforme disposto no Art. 94 da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 5.727/2022.
- b) Designar servidores da prefeitura para acompanhar e fiscalizar o objeto do presente edital e para atestar o recebimento do objeto, nos termos do edital.
- c) Reservar à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no presente edital e tudo o mais que se relacione com a prestação dos serviços, desde que não acarrete ônus para a prefeitura ou modificação das obrigações.
- d) Efetuar o pagamento à(ao) CONTRATADA(O) de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.
- e) Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto adjudicado, de forma que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Constitui-se obrigação da CONTRATADA:

9.2.1 O CONTRATADO/FORNECEDOR obriga-se a:

- I. Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- II. Iniciar os serviços após a assinatura do contrato;
- III. Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- IV. Arcar com as despesas referentes aos serviços, objeto do presente contrato, inclusive os tributos Municipais, Estaduais e Federais, incidentes sobre os serviços prestados;
- V. Efetuar pontualmente os recolhimentos sociais, trabalhistas e previdenciários;
- VI. Manter, durante toda vigência do Contrato/ata de registro de preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- VII. Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento serviço prestado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- VIII. Os serviços contratados somente serão pagos mediante serviços prestados, mesmo sendo a proposta apresentada em valor estimado por mês, será considerado como parâmetro a utilização dos serviços, em suas quantidades executadas, e não o valor estimado por mês.
- IX. A Contratada é responsável, direta e exclusivamente, pela entrega do objeto deste Contrato e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na entrega dele venha, direta ou indiretamente, provocada ou causar para a Contratante ou para terceiros.
- X. Credenciar junto à CONTRATANTE funcionário (s) que atenderá (ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções dos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações durante a execução contratual.
- XI. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da CONTRATANTE
- XII. Realizar o cronograma (planejamento prévio) dos serviços no prazo máximo de 15 dias úteis após vigência deste contrato; apresentar para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ o referido cronograma e a indicação do número de funcionários envolvidos, devidamente qualificados, juntando neste caso, os comprovantes de capacitação; realizar as cotações para troca de peças, de acordo com a metodologia definida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ.
- XIII. Colocar à disposição de cada profissional, para uso individual e/ou coletivo as ferramentas e equipamentos em perfeitas condições de uso, substituindo-se sempre os que não estiverem em condições adequadas;
- XIV. Não será aceita qualquer improvisação de ferramentas ou de instrumentos nem o uso inadequado dos mesmos. Em caso de dúvidas a respeito da utilização adequada de ferramentas ou instrumentos para execução de um determinado serviço, prevalecerá o estabelecido em uma das normas específicas da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT que regulamentar a execução de tal serviço;

XV. o CONTRATADO/FORNECEDOR deverá atender às diretrizes das Normas de Regulamentação vigentes relativas à segurança e higiene do trabalho, tais como preconizam as NR5, NR6, NR10, NR17, NR18 e demais Normas em vigor alusivas ao assunto. Durante a vigência do Contrato, serão fornecidos pelo CONTRATADO/FORNECEDOR equipamentos e dispositivos de segurança de uso individual e coletivo (EPIs e EPCs), devidamente identificados os Certificados de Aprovação (CA) do Ministério do Trabalho, destinados a preservar e proteger a integridade física dos seus empregados;

XVI. os profissionais da contratada, deverão obrigatoriamente portar crachá e uniforme e se apresentar aos serviços devidamente aseados, usando com discrição quaisquer objetos de uso pessoal;

XVII. será de responsabilidade da empresa contratada a aquisição e distribuição de uniformes completos (vestimenta e calçados), bem como exigir o uso destes pelos profissionais que prestarão os serviços

XVIII. registrar devidamente no CREA-BA os serviços de Engenharia através de ART — Anotação de Responsabilidade Técnica, com profissionais qualificados para o fim, com suas expensas, apresentando comprovantes de capacitação respectivos;

XIX. fornecer e fiscalizar seus funcionários e prepostos quanto ao uso dos EPI's e EPC's (Equipamentos de Proteção Individual e coletivos), necessários para execução do OBJETO se responsabilizando pela segurança dos serviços prestados;

XX. relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ, mantendo-a atualizada, informando também quando da substituição por motivo de férias ou licença médica, bem como indicar os nomes e números de telefones dos coordenadores, supervisores e técnicos responsáveis pelos atendimentos emergenciais;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD. 14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

10.1. As comprovações da prestação dos serviços deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal, na qual deverá impreterivelmente constar o número da solicitação de fornecimento que a originou, valor unitário e total, quantidade, relatório dos serviços prestados, bem como demais documentos necessários à correta comprovação da despesa.

10.2. Quando da execução, os serviços serão aceitos provisoriamente. O recebimento definitivo se dará após a verificação da conformidade com o exigido em edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento.

10.3. O recebimento definitivo não isenta a (as) proponente (s) adjudicatária (s) de suas responsabilidades assumidas por meio desse certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

10.4. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço prestado, serão aplicadas ao fornecedor contratado, as sanções previstas no edital e na legislação vigente.

10.5. Os vícios, descumprimentos e demais inconsistências serão avaliadas pela fiscalização sem prejuízo à abertura de processo administrativo competente para apuração e possíveis penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

12.1. O objeto deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, Instrumento Convocatório e contrato, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.2. A execução do Instrumento Contratual, deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos designados a partir da portaria nº 1079/2025 e suas alterações posteriores (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

12.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

12.4. O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

12.5. O contratado deverá disponibilizar preposto aceito pela Administração responsável pela execução do serviço visando conexão com a fiscalização e demais representantes por parte do CONTRATANTE. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

12.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

12.7. O contratado/fornecedor será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

12.8. O contratado/fornecedor será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

12.9. Somente o contratado/fornecedor será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

12.10. A inadimplência do contratado/fornecedor em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

12.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

12.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

12.13. Após a assinatura da ata de registro de preços ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, 31º).

12.14. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.

12.15. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

12.16. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

12.17. Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Portaria 1.079/2025, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

12.18. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, juntamente com o fiscal, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

12.19. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do termo contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.20 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.
- b) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- c) Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- d) Acompanhar a execução do objeto, dos cronogramas, medições e demais itens pertinentes ao objeto contratado.
- e) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- f) Controlar a qualidade e quantidade dos serviços executados, relatando as informações pertinentes, para análise de cumprimento por parte da contratada;
- g) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- h) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;
- i) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

- l) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);
- m) Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos fixados e demais condições pactuadas.
- n) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço/fornecimento mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- o) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- p) Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.
- q) Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;
- r) solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- s) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- t) Verificar e atestar as medições/fornecimento e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- u) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas.

12.21. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.22. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, obedecendo ao prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da comunicação.

12.23. Gestor do Contrato (Decreto nº 5.944, de 2023, art.10).

12.23.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.23.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.23.3 O gestor do contrato orientará os fiscais quanto à observância na manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e registro dos problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.23.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.23.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.23.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

12.23.7 O gestor do contrato deverá enviar relatórios e demais documentos necessários aos procedimentos instaurados junto à equipe de fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

XIII – **Advertência**, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- g) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- h) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

XIV – **Multas** (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

- j) De **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;
- k) De **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
- l) De **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

XV – **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Itagibá, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

XVI – **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos **I, II e III do item** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus.

13.4.1. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

13.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.11. A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.13. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Itagibá, as demais penalidades serão de competência da Secretária Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

14.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei Federal Nº 14.133/2021 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2. A rescisão do contrato se dará nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

14.3. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.4. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos artigos 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.6. O Contrato extinguir-se-á pela implementação do seu termo final, com o integral cumprimento das obrigações nele estipuladas, e, poderá ser rescindido, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou obrigações pactuadas, e especialmente pela ocorrência das hipóteses previstas nos 137 e 138 da Lei Federal Nº 14.133/2021, cujos dispositivos a Contratada declara conhecer, submetendo-se irrestritamente, a todas as determinações estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 03.10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESENV. ECONÔMICO

PROJETO: 2077 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

ELEMENTO: 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

33.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO

33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

44.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500, 708

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

17.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itagibá-Ba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. A CONTRATADA é obrigada a fornecer o objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas reguladoras, em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir os serviços e o pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

Itagibá, em .. de de 2026.

Marcos Valério Barreto
MUNICÍPIO DE ITAGIBÁ-BA
Contratante

(REPRESENTANTE)
(RAZÃO SOCIAL)
Contratado

Testemunhas:

RG:

RG:

PARECER JURÍDICO
Opinamos favoravelmente ao presente instrumento por o mesmo não infringir as disposições pertinentes à matéria.
Itagibá - BA, .. de de 2026.
_____ Setor Jurídico

PUBLICAÇÃO
Nos termos do art. 72, § único da Lei Federal nº. 14.133/21 a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ - BA publica o presente instrumento em local apropriado para que seja dado o fiel cumprimento legal para produção de seus efeitos de direito.
Itagibá - BA, .. de de 2026.
_____ Setor de Publicações



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

ANEXO 14

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) Nº 78/2025

Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021

Decreto Municipal nº 5.727/2022

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico
Setor Requirante (Unidade/Setor/Depto)	Setor de Planejamento
E-mail:	sec.agriculturaitagiba@gmail.com
Telefone:	73-99811-7913
Servidor responsável pela Demanda	Daniel Avelar Sampaio Ferreira

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO;

O Município de Itagibá, localizado no sul do Estado da Bahia e integrante do Território de Identidade do Médio Rio das Contas, possui área territorial de aproximadamente 811 km² e população estimada em 15.310 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022). O território municipal é composto por diversas comunidades rurais, distritos e povoados que se encontram geograficamente dispersos e, em sua maioria, distantes da sede municipal, o que impõe desafios logísticos e estruturais à garantia do abastecimento regular de água.

Diante desse cenário, o sistema de abastecimento de água por meio de poços artesianos constitui-se como uma alternativa essencial e estratégica para assegurar o acesso à água potável, tanto para o consumo humano quanto para o uso nas atividades agrícolas — especialmente a agricultura familiar, que representa um importante vetor de desenvolvimento econômico local. Conforme dados da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia (SEI), as principais culturas agrícolas de Itagibá em valor de produção são o cacau, a mandioca e a banana, atividades fortemente dependentes da disponibilidade de recursos hídricos de qualidade e regularidade.

Os sistemas de captação e distribuição de água instalados nessas localidades, entretanto, estão sujeitos a desgastes naturais decorrentes das intempéries, do uso contínuo e das condições do solo e da água subterrânea, o que acarreta a necessidade de manutenções periódicas e substituição de componentes eletromecânicos e hidráulicos, como bombas, tubos, registros, conexões e cabos. Além disso, falhas repentinas em equipamentos de bombeamento ou na estrutura física dos poços podem comprometer o fornecimento de água de forma imediata, exigindo intervenções corretivas emergenciais.

Adicionalmente, verifica-se a necessidade de perfuração de novos poços artesianos, principalmente em comunidades rurais que ainda não dispõem de acesso contínuo e seguro à água potável. A expansão do sistema de abastecimento é fundamental para garantir a segurança hídrica municipal, reduzir a dependência de fontes externas e fortalecer as condições de vida das populações mais vulneráveis. Tal medida contribui também para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

promover o desenvolvimento sustentável, apoiar a produção agrícola local, assegurar a manutenção da renda familiar e preservar as condições básicas de saúde e higiene da população.

Portanto, a prestação de serviços de perfuração e manutenção de poços artesianos e bombas submersas mostra-se tecnicamente necessária e de interesse público, pois visa garantir a continuidade e eficiência do sistema de abastecimento de água nas zonas rural e urbana do município. O serviço engloba tanto ações preventivas, destinadas à manutenção regular e à otimização do desempenho dos sistemas existentes, quanto ações corretivas e de ampliação, voltadas à solução de falhas, substituição de equipamentos e implantação de novas estruturas conforme as demandas identificadas pela Secretaria Municipal de Agricultura.

A adoção desta medida assegura a prestação contínua de um serviço essencial, indispensável à saúde pública, à segurança alimentar e ao desenvolvimento socioeconômico das comunidades atendidas, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e interesse coletivo previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas que regem a Administração Pública.

II - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

2.1 Quais são os requisitos necessários ao atendimento da necessidade?

A empresa contratada deverá comprovar experiência mínima de 1 (um) ano em manutenção de sistemas de bombeamento e energia solar fotovoltaica, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica.

- a. Deverá possuir profissionais qualificados, com certificação em NR-10 (segurança em instalações elétricas) e NR-33 (espaços confinados).
- b. Apresentar plano de manutenção preventiva, contendo cronograma de visitas, inspeção de painéis, controladores, bombas submersas, cabeamentos, conexões, registros e reservatórios.
- c. Garantir assistência técnica emergencial 24h, em regime de plantão, para restabelecer o funcionamento em caso de falhas críticas.
- d. A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica comprovada em perfuração e instalação de poços artesianos, com equipamentos adequados e profissionais registrados no CREA, garantindo a execução segura e eficiente do serviço.
- e. Fornecer peças e insumos originais com desconto sobre o valor de mercado, conforme catálogo de fabricantes (LEÃO, EBARA, WEG, ELGIN, entre outros).
- f. Exigir garantia mínima de 12 meses sobre peças e serviços.
- g. Assegurar o descarte ambientalmente correto de materiais substituídos (bombas, placas, baterias, cabos), com aplicação de logística reversa e incentivo ao reuso.

2.1.1 Práticas de Sustentabilidade

- a. Uso de equipamentos de alta eficiência energética;
- b. Implementação de medidas de redução de consumo elétrico;
- c. Descarte ambientalmente responsável de baterias e materiais fotovoltaicos;
- d. Reaproveitamento de componentes e incentivo à energia limpa e renovável.

2.2 Condições especiais:

2.2.1 A Empresa a ser contratada deverá possuir CNAE específico do objeto pleiteado. As exigências editalícias devem limitar-se ao mínimo necessário para o cumprimento do objeto licitado, de modo a evitar a restrição ao caráter competitivo do certame. Neste sentido, a habilitação dos possíveis licitantes ocorrerá mediante a apresentação da documentação que comprove o seguinte:

a) **A HABILITAÇÃO JURÍDICA** visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

b) **As HABILITAÇÕES FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - A inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

c) **A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Justificativa para Solicitação da Certidão Negativa de Feitos sobre Falência:

Sua exigência visa garantir que a licitante não se encontra em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, o que poderia comprometer a execução do contrato e a prestação dos serviços ou fornecimento dos bens contratados.

Assim, sua apresentação está em conformidade com os princípios da moralidade, segurança jurídica e interesse público, assegurando que a Administração celebre contratos com empresas aptas a cumprir suas obrigações, nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

d) A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL** será restrita a:

a. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

b. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

c. Registro ou Inscrição da EMPRESA na entidade profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, em plena validade;

d. Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

e. Atestado de visita técnica aos locais de execução do objeto ou a Declaração Própria de pleno conhecimento das condições do(s) local(is) de execução do objeto, garantindo o fornecimento do objeto nos termos do edital.

f. Declaração de que possui o aparelhamento e o pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, nos termos do edital;

g. Para comprovação da exigência do subitem supra, a Administração, através do representante da PREFEITURA poderá realizar visita técnica nas instalações da empresa licitante;

2.3 A solução deverá ser disponibilizada sem interrupções, implicando em uma possível contratação ou fornecimento continuado?

A solução deverá estar disponibilizada por 12 meses, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021, conforme o Art. 84.

III - LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA PROSPECÇÃO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS DE SOLUÇÕES, PODENDO, ENTRE OUTRAS OPÇÕES:

1. Identificação de Alternativas

O mercado oferece diversas alternativas para atender à necessidade da Secretaria Municipal de Agricultura e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

Desenvolvimento Econômico de Itagibá relacionada à perfuração, revisão e manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como à manutenção de sistemas de energia solar fotovoltaica.

Alternativa	Descrição
1. Equipe Própria Municipal	Criação de equipe técnica interna para manutenção, com capacitação e aquisição de equipamentos.
2. Contratação de Empresa Especializada (opção recomendada)	Empresa terceirizada com capacidade técnica comprovada para execução contínua dos serviços.
3. Contratação Sob Demanda	Chamamento eventual apenas em caso de falhas emergenciais, sem manutenção preventiva.

2. Análise Comparativa

Alternativa	Vantagens	Desvantagens
1. Equipe Própria	Controle direto, menor custo futuro	Alto custo inicial, falta de expertise técnica
2. Empresa Especializada	Profissionalismo, garantia, atendimento 24h	Custo fixo contratual
3. Sob Demanda	Menor custo imediato	Falta de prevenção, maior risco de paralisações

3. Conclusão e Recomendação

Após a análise comparativa das alternativas apresentadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada, eficiente e segura para atender às demandas da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Itagibá. Essa opção assegura a prestação contínua e qualificada dos serviços de perfuração, revisão e manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos, bem como a manutenção dos sistemas de energia solar fotovoltaica, garantindo a operacionalidade e a eficiência energética das unidades atendidas.

A adoção dessa alternativa proporciona maior confiabilidade técnica, uma vez que as empresas do setor dispõem de equipamentos adequados, profissionais capacitados e experiência comprovada, reduzindo significativamente o risco de falhas e paralisações nos sistemas de abastecimento. Além disso, o atendimento especializado e permanente favorece a manutenção preventiva, evitando custos adicionais decorrentes de intervenções emergenciais e assegurando o uso racional dos recursos públicos.

Portanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, garantindo a economicidade, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população do município.

Adicionalmente, justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), tendo em vista a natureza recorrente e variável das demandas por serviços de manutenção e perfuração de poços, que dependem de fatores como clima, sazonalidade e nível de operação dos sistemas. O SRP possibilita planejamento orçamentário mais eficiente, contratações sob demanda, redução de custos administrativos e agilidade na execução dos serviços, assegurando o atendimento tempestivo das necessidades da Administração sem comprometer a legalidade e a transparência do processo.

IV - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO, ACOMPANHADA DAS JUSTIFICATIVAS TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO;

Solução Escolhida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos e instalações fotovoltaicas, com fornecimento de peças e acessórios mediante desconto sobre catálogos oficiais.

Objeto:

O objeto abrange também a perfuração de novos poços artesianos, conforme demanda das comunidades rurais e estudo de viabilidade técnica dos aquíferos locais, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à instalação completa do sistema. Contratação de empresa especializada para execução de serviços de revisão, manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos e sistemas de energia solar fotovoltaica (off-grid e híbridos), com fornecimento de peças, componentes e acessórios mediante desconto sobre catálogos de fabricantes. O objeto visa assegurar o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas hídricos e energéticos que atendem comunidades rurais, propriedades produtivas e equipamentos públicos do Município de Itagibá-BA, garantindo abastecimento de água e fornecimento de energia limpa de forma segura e sustentável.

Justificativa Técnica:

A contratação de empresa especializada para a revisão e manutenção preventiva e corretiva de poços artesianos e sistemas fotovoltaicos justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento contínuo, seguro e eficiente dos sistemas de abastecimento de água e geração de energia que atendem comunidades rurais e equipamentos públicos do município de Itagibá. A solução proposta assegura atendimento técnico qualificado, reposição de peças originais, suporte emergencial e conformidade com as normas técnicas e regulamentadoras vigentes, proporcionando maior durabilidade aos equipamentos e reduzindo riscos de falhas que possam comprometer o serviço público essencial.

- **Características Técnicas:** A empresa contratada deverá oferecer serviços técnicos especializados de manutenção de poços artesianos, abrangendo bombas submersas, conjuntos motobombas, painéis elétricos, válvulas, conexões, tubulações além da manutenção de sistemas fotovoltaicos, compreendendo painéis solares, controladores de carga, inversores, cabeamentos e bancos de baterias.

Os serviços deverão incluir inspeções periódicas, testes de desempenho, substituição de componentes desgastados e correção imediata de falhas operacionais, garantindo o funcionamento contínuo dos sistemas e a ampliação de sua vida útil.

- **Comparação Técnica com Alternativas:** Comparativamente, a opção por manutenção interna exigiria altos investimentos em capacitação, ferramentas e estrutura logística, o que não é economicamente viável para o município. Já a contratação sob demanda, por sua natureza reativa, não garantiria a continuidade dos serviços nem o monitoramento preventivo, gerando risco de paralisação e prejuízos sociais. Assim, a contratação de empresa especializada apresenta-se como a alternativa tecnicamente mais segura e eficiente, pois reúne expertise, resposta rápida e infraestrutura adequada, além de assegurar padronização nos procedimentos.
- **Alinhamento com a Infraestrutura Existente:** A solução proposta está totalmente alinhada com a infraestrutura já instalada nos poços e sistemas fotovoltaicos existentes no município, não sendo necessária nenhuma modificação estrutural. Os serviços poderão ser executados de forma progressiva, sem interrupção do fornecimento de água ou energia, preservando a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- **Flexibilidade e Escalabilidade:** O contrato poderá ser escalonado conforme a demanda, possibilitando ampliação dos atendimentos de manutenção conforme o crescimento das comunidades rurais ou a instalação de novos sistemas. A flexibilidade contratual permitirá também a inclusão de novas tecnologias, como bombas mais eficientes e painéis solares de maior capacidade, acompanhando o avanço técnico e garantindo a modernização gradual da rede.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

Funcionalidades Específicas:

A empresa contratada deverá:

- Realizar inspeções técnicas e limpezas periódicas em poços e reservatórios;
- Efetuar regulagens em controladores, inversores e cabos fotovoltaicos;
- Substituir peças e componentes elétricos e hidráulicos originais;
- Emitir relatórios de manutenção e desempenho;
- Oferecer suporte técnico 24h para emergências.

Essas funcionalidades asseguram a confiabilidade operacional e a rápida resolução de falhas, essenciais para serviços de abastecimento público.

- Requisitos de Manutenção e Assistência Técnica: O contrato contemplará um plano de manutenção preventiva anual, com cronograma de visitas técnicas, prazos de atendimento corretivo de até 48 horas e atendimento emergencial imediato.

A assistência técnica deverá incluir atendimento remoto para diagnósticos preliminares, reduzindo deslocamentos e custos.

Conformidade com Normas Técnicas e Legislação:

A execução dos serviços observará integralmente:

- Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos);
- Decreto Municipal nº 5.727/2022;
- Normas ABNT aplicáveis (NBR 12244, NBR 5626, NBR 5410, NBR 16690, NBR 15751);
- Normas Regulamentadoras NR-10, NR-12, NR-33 e NR-35;
- Diretrizes ambientais de descarte e logística reversa definidas pela Resolução CONAMA nº 401/2008.

Essa conformidade assegura a legalidade, a segurança operacional e a sustentabilidade do contrato.

Justificativa Econômica:

Sob o aspecto econômico, a contratação apresenta melhor relação custo-benefício ao permitir previsibilidade orçamentária, redução de gastos emergenciais e otimização dos recursos públicos. A manutenção contínua reduz o custo total de propriedade (TCO), prolonga a vida útil dos equipamentos e evita substituições dispendiosas, resultando em economia a médio e longo prazo. Dessa forma, a medida mostra-se financeiramente viável e sustentável, assegurando eficiência, economicidade e retorno positivo sobre o investimento para a administração municipal.

- A manutenção preventiva e corretiva contratualizada reduz falhas graves e evita gastos emergenciais inesperados.
- A solução escolhida possibilita controle orçamentário previsível e garante maior eficiência financeira, visto que a recuperação de poços e sistemas fotovoltaicos evita substituições completas de alto custo.
- Comparação de Custo Total de Propriedade (TCO): Enquanto a aquisição de novos sistemas teria custo inicial elevado, a manutenção contínua reduz significativamente o Custo Total de Propriedade (TCO) ao prolongar a vida útil dos equipamentos e minimizar a necessidade de reinvestimentos estruturais. A manutenção planejada também reduz despesas indiretas com transporte de água e perdas energéticas.
- Impacto nos Custos Operacionais: Com o funcionamento contínuo e eficiente dos sistemas, estima-se uma redução de até 20% nos custos operacionais da Secretaria Municipal, especialmente no consumo elétrico e na substituição emergencial de peças danificadas. Além disso, a redução de interrupções no abastecimento evita custos sociais e logísticos para o município.
- Potencial de Economia a Médio e Longo Prazo: A adoção de práticas de eficiência energética e a revisão periódica dos sistemas reduzirão o consumo e prolongarão a durabilidade dos equipamentos, gerando economia acumulada ao longo dos anos e melhorando a sustentabilidade fiscal da gestão pública.
- Modelo de Precificação: O modelo de contratação será baseado em taxa mensal fixa por hora/homem (H/H) para manutenção preventiva e corretiva, e desconto percentual sobre o catálogo de peças originais. Esse formato garante transparência, previsibilidade e controle dos custos, facilitando a gestão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

contratual e a comparação de preços pelo setor de compras.

- Retorno sobre o Investimento (ROI): O ROI esperado é altamente positivo, uma vez que a manutenção regular evita perdas de equipamentos, reduz custos emergenciais e mantém a operação eficiente. A economia gerada com a redução de paradas e substituições prematuras de equipamentos supera o investimento anual previsto, representando uso racional e sustentável dos recursos públicos.

Conclusão:

A contratação de empresa especializada para a revisão e manutenção de poços artesianos e sistemas fotovoltaicos representa a solução mais eficiente, segura e economicamente vantajosa para o Município de Itagibá. A medida garante a continuidade do abastecimento de água e energia limpa, reduz falhas operacionais, melhora o desempenho dos sistemas e fortalece as políticas públicas de desenvolvimento rural e sustentabilidade ambiental.

Além de cumprir os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e interesse público, esta solução está plenamente em conformidade com a legislação vigente e com o planejamento estratégico municipal, demonstrando plena viabilidade técnica, operacional e financeira.

V - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS, ACOMPANHADA DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, CONSIDERANDO A INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA;

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA (SE APLICÁVE L)	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANT.
1	Confecção de abraçadeira de poço (Consiste na confecção da abraçadeira em material de chapa galvanizada, com luvas e parafusos de fixação).	Não se aplica	UND	15
2	Confecção de painéis de comando completo monofásico e trifásico (Consiste no dimensionamento das peças eletrônicas internas e mão de obra de montagem e interligação das mesmas no painel).	NÃO SE APLICA	H/H	10
3	Confecção de tampa de poço (Consiste na confecção da tampa com diâmetro de 150 mm em material de chapa galvanizada, com reaberturas para passagem do tubo e cabos).	NÃO SE APLICA	UND	12
4	Desconto no catálogo de peças, equipamento e acessórios originais diversos de primeira linha. Referência das marcas ebara, leão, shreider, intech, anauger, dancor para bombas submersas e painéis. Será considerado vencedor quem apresentar maior desconto sobre o preço de tabela do fabricante com apresentação da tabela vigente no exercício.	NÃO SE APLICA	R\$	189.306,00
5	Fornecimento e Instalação em campo de Kit Completo de geração de energia solar fotovoltaica, 5700 Wp, sistema off-grid, 220V Trifásico - Para acionamento de conjunto motobomba submerso em poços profundos de 3,0 cv.	NÃO SE APLICA	Serv	05
6	Fornecimento e Instalação em campo de Kit	NÃO SE		



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

	Completo de geração de energia solar fotovoltaica, 8200 Wp, sistema off-grid, 220V Trifásico - Para acionamento de conjunto motobomba submerso em poços profundos de 5,0 cv.	APLICA	Serv	05
7	Inspeção e manutenção de equipamentos bombeadores (Consiste na verificação/manutenção/reparo dos equipamentos bombeadores, podendo ter sido avariados, procedendo (se necessário) a substituição das peças internas bem como a limpeza interna dos mesmos, otimizando a vazão do mesmo.)	NÃO SE APLICA	H/H	330
8	Inspeção e manutenção de painéis de comando (Consiste na verificação/manutenção/reparo dos painéis de comando que acionam/desacionam e servindo de proteção (parte elétrica) das eletrobombas, evitando maiores danos.	NÃO SE APLICA	H/H	320
9	Limpeza de poço artesiano (Após a conclusão da perfuração do poço se faz necessário à limpeza, também utilizando equipamento apropriado, uma vez que no ato são utilizados lubrificantes na broca, ficando um resíduo que precisa ser retirado, como também as fraturas das rochas produzem materiais (areia, lama etc.) que precisam ser retiradas, tal serviço tem período (horas) de execução variando dependendo da quantidade de material existente. Poços já perfurados, após um determinado período de uso também se procede para retirada dos materiais produzidos pelas fraturas das rochas, melhorando assim qualidade da água.)	NÃO SE APLICA	Mt	3.850
10	Manutenção de rede adutora e de distribuição de água (Consiste na recuperação/ manutenção/ reparo de redes de distribuição de água.)	NÃO SE APLICA	Mt	1.000
11	Montagem de rede adutora e de distribuição de água (instalação e implantação de redes de distribuição de água.)	NÃO SE APLICA	Mt	3.500
12	Montagem e desmontagem de rede adutora (Consiste na retirada e reinstalação da tubulação que enrosca no equipamento bombeador dentro do poço para verificação/análise e/ou reparo e manutenção da mesma.)	NÃO SE APLICA	Mt	3.100
13	Perfuração de poço tubular, diâmetro 6", com revestimento de diâmetro de 6", com utilização de revestimento geomecânico. Iniciando a perfuração com diâmetro de 8" na parte do sedimento, sendo este revestido com tubo geomecânico de 8", encontrando a rocha cristalina continuará a perfuração em 6", não havendo mais necessidade de	NÃO SE APLICA	Mt	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

	revestir o poço, continuando assim até a profundidade acordada encontrando as fraturas com água até vazão estimada.)			
14	Recuperação de poço artesiano (consiste em desobstruir o mesmo, uma vez que uma rocha da fratura desmorona ou um objeto caiu dentro assim o obstruindo, tornando necessário o uso da perfuratriz para proceder o serviço, bem como se faz necessário a substituição do tubo de revestimento do mesmo).	NÃO SE APLICA	Mt	800
15	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistema de geração de energia solar fotovoltaica off-grid, solo.	NÃO SE APLICA	H/H	41
16	Substituição de revestimento de poço artesiano (Consiste na troca/substituição do tubo de revestimento de 8" do poço artesiano que se encontra enferrujado (ferro) e/ou quebrado (PVC), por outro de mesmo diâmetro com material em PVC, evitando a entrada de materiais (terra, lama, pedra, etc.) para dentro do poço, as vezes chegando a obstruir o mesmo.)	NÃO SE APLICA	Mt	70
17	Teste de vazão de poço (Após a conclusão da perfuração do poço e após a limpeza, também utilizando equipamento apropriado (compressor de ar de menor pressão), realiza-se o teste de vazão com a finalidade de identificar o nível estático (NE) e nível dinâmico (ND), bem como a real vazão do poço que servirão de informações concretas para a futura instalação do poço. Tal serviço tem período (horas) de execução variando, dependendo do tempo de rebaixamento do nível da água até estabilizar. Poços já perfurados, após um determinado período de uso também se procede com a finalidade da aferição da atual situação da vazão do mesmo.)	NÃO SE APLICA	Mt	1.500

VI - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO;

6.1 O valor estimado da contratação é de aproximadamente R\$ 1.910.850,73 (um milhão novecentos e dez mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e três centavos), Com base no consumo do processo anteriormente realizado para tal fim.

6.2 A memória de cálculo e planilhas de preços serão anexadas ao processo administrativo.

6.3 O valor global estimado considera também os custos relativos à perfuração de novos poços artesanais, cujos preços médios de mercado variam conforme profundidade e diâmetro, sendo definidos com base em orçamentos prévios e parâmetros da Companhia de Engenharia Hídrica e de Saneamento da Bahia (CERB).

VII - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO, SE APLICÁVEL;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ
ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

7.1. Justificativa quanto ao Parcelamento do Objeto

Opta-se pelo parcelamento do objeto em lotes específicos, de forma a atender às particularidades técnicas e operacionais de cada tipo de serviço, que recomenda a divisão do objeto quando tecnicamente viável e economicamente vantajosa para a Administração.

Essa divisão é tecnicamente justificável, pois os serviços de perfuração e de manutenção possuem naturezas distintas, demandando equipamentos, equipes especializadas e cronogramas de execução próprios. O parcelamento possibilita ampliar a competitividade, favorecer a participação de empresas especializadas em cada área e reduzir custos, sem comprometer a integração operacional do sistema como um todo.

Além disso, a estruturação por lotes mantém a gestão contratual eficiente, evitando sobreposição de responsabilidades e garantindo o planejamento coordenado das atividades, uma vez que ambos os serviços permanecem sob a supervisão da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico.

Portanto, a adoção de lotes específicos representa solução técnica e economicamente vantajosa, que assegura melhor alocação de recursos, maior competitividade entre fornecedores, continuidade dos serviços públicos essenciais e plena observância dos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

8.1 Não há necessidade de contratações correlatas. O serviço é autônomo e voltado exclusivamente à manutenção de sistemas existentes.

IX - DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, IDENTIFICANDO A PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES OU, SE FOR O CASO, JUSTIFICANDO A AUSÊNCIA DE PREVISÃO;

9.1 A contratação está de acordo com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Itagibá, que prevê ações voltadas à ampliação e manutenção da infraestrutura hídrica e energética rural.

9.2 Encontra-se no item 54 do PCA/2025

X - RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DE DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL;

Considerando a solução escolhida para atender à necessidade de assegurar a operação contínua, eficiente e sustentável dos sistemas de abastecimento hídrico e de energia solar fotovoltaica que atendem comunidades rurais e equipamentos públicos da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico de Itagibá, esperam-se três resultados principais:

- A redução das interrupções no abastecimento de água e energia, por meio da manutenção preventiva e corretiva regular;
- A ampliação da eficiência operacional e da vida útil dos sistemas instalados, decorrente da utilização de peças originais e da atuação de equipe técnica especializada; e
- A expansão do acesso à água potável nas zonas rurais, viabilizada pela perfuração de novos poços artesianos conforme estudos de viabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

A integração dessas ações garantirá maior segurança hídrica e energética, além de promover desenvolvimento local sustentável. Em termos quantitativos, estima-se que a manutenção regular dos sistemas reduza as falhas operacionais e as paradas não programadas em poços e sistemas fotovoltaicos, garantindo funcionamento contínuo. A eficiência energética e hidráulica deverá aumentar refletindo diretamente na redução dos custos operacionais e no prolongamento da vida útil dos equipamentos em até cinco anos adicionais. Já a perfuração de novos poços possibilitará o aumento na cobertura de abastecimento de água nas comunidades rurais, impactando positivamente a qualidade de vida e as atividades produtivas locais. A mensuração desses resultados será realizada por meio de relatórios técnicos trimestrais, indicadores de disponibilidade operacional e controle de consumo energético e hídrico.

O conjunto desses resultados justifica plenamente a adoção da solução proposta, pois demonstra ganhos concretos de eficiência, sustentabilidade e qualidade dos serviços públicos essenciais, alinhados às metas estratégicas da Administração Municipal. A iniciativa fortalece a infraestrutura rural, reduz custos futuros com substituições emergenciais e assegura a continuidade de serviços vitais para a população, especialmente nas áreas mais vulneráveis. Assim, a contratação representa um investimento com alto retorno social e institucional, reforçando o compromisso da Prefeitura de Itagibá com a gestão pública responsável, a inovação tecnológica e o desenvolvimento sustentável do município.

XI – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA ORGANIZAÇÃO;

Além das medidas já previstas — definição da equipe de fiscalização e gestão contratual, capacitação de servidores, elaboração de planos de trabalho e acompanhamento das ações — a Administração Municipal adotará as seguintes providências complementares, voltadas à garantia da boa execução contratual, da segurança operacional e da economicidade:

1. Elaboração de Checklists Técnicos de Fiscalização, com objetivo de padronizar os procedimentos de inspeção e controle de qualidade dos serviços de manutenção e perfuração, assegurando o cumprimento das normas técnicas e contratuais.
2. Criação de Banco de Dados Georreferenciado dos Poços e Sistemas Fotovoltaicos permitindo o monitoramento atualizado da localização, status operacional e histórico de manutenção de cada sistema, facilitando o planejamento das ações preventivas e corretivas.
3. Definição de Protocolos de Comunicação com a Empresa Contratada visando estabelecer fluxos claros de solicitação de serviços, prazos de resposta e reporte de ocorrências, evitando falhas de comunicação e garantindo maior agilidade na execução.
4. Adequação dos Locais de Acesso e Armazenamento Temporário de Equipamentos com o objetivo de garantir infraestrutura mínima para recebimento, instalação e armazenamento de peças e materiais, evitando danos e atrasos na execução contratual.
5. Implantação de Sistema de Controle de Chamados e Ordens de Serviço visando registrar eletronicamente todas as demandas, intervenções, prazos e atendimentos, facilitando o acompanhamento das metas de desempenho e a transparência da execução contratual.
6. Elaboração de Relatórios de Diagnóstico Inicial dos Sistemas Existentes visando levantar as condições atuais dos poços e sistemas fotovoltaicos antes do início da execução, permitindo comparação objetiva dos resultados obtidos e melhor definição de prioridades.

A adoção dessas providências prévias garantirá maior organização, transparência e eficiência na execução contratual, fortalecendo a capacidade de planejamento, fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico. Com isso, assegura-se que os serviços contratados sejam prestados



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGIBÁ

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 13.701.966/0001-06

dentro dos padrões técnicos exigidos, com qualidade, segurança e economicidade, contribuindo diretamente para o sucesso da contratação, a continuidade do abastecimento público e o alcance dos resultados esperados pela Administração e pela população de Itagibá.

XII - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO;

A contratação contribui para a sustentabilidade local, ao utilizar fontes renováveis de energia e promover o uso racional da água. A atividade de perfuração de poços artesianos será executada mediante observância das normas ambientais e outorgas do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (INEMA), garantindo o controle de vazão, o uso sustentável do lençol freático e o descarte adequado dos resíduos de perfuração.

As medidas incluem:

- * Logística reversa de baterias e materiais fotovoltaicos;
- * Descarte controlado de resíduos de bombas e conexões;
- * Incentivo à redução do consumo energético e hídrico.

XIII - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1 Esta equipe de planejamento declara a VIABILIDADE da contratação, com base na análise técnica e econômica apresentada, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5.727/2022.

XIV - DA CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO GRAU E PRAZOS DE SIGILO (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011)

Não há necessidade de classificação

Grau reservado: cinco anos.

Grau secreto: quinze anos;

Grau ultrassecreto: vinte e cinco anos.

XV – RESPONSÁVEIS

Submeto o Estudo Técnico Preliminar para avaliação.

Itagibá-Ba, ____ de _____ de 2026.

Daniel Avelar Sampaio Ferreira
Responsável pela Formalização da Demanda
Ciente:

Dulciane Barreto
Secretária M. de Agricultura e Desenvolvimento Econômico